

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM

ALDECI SILVA DANTAS

**O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO E A FISCALIZAÇÃO DE
QUEIMADAS: uma análise da atuação sob a ótica da Lei de Organização Básica do
CBMMA de 2015 a 2022.**

São Luís
2022

ALDECI SILVA DANTAS

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO E A FISCALIZAÇÃO DE QUEIMADAS: uma análise da atuação sob a ótica da Lei de Organização Básica do CBMMA de 2015 a 2022.

Monografia apresentada ao Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar do Centro de Ciências Tecnológicas da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, para obtenção de grau bacharelado em Segurança Pública e do Trabalho.

Orientador: Prof^a Viviane Freitas Perdigão Lima.

São Luís
2022

Dantas, Aldeci Silva.

O Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão e a fiscalização de queimadas: uma análise da atuação sob a ótica da Lei de Organização Básica do CBMMA de 2015 a 2022. / Aldeci Silva Dantas. – São Luís, 2022.

100 f

Monografia (Graduação) – Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar, Universidade Estadual do Maranhão, 2022.

Orientadora: Profa. Ma. Viviane Freitas Perdigão.

1.Fiscalização. 2.Queimadas. 3.Bombeiro. I.Título.

ALDECI SILVA DANTAS

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO E A FISCALIZAÇÃO DE QUEIMADAS: uma análise da atuação sob a ótica da Lei de Organização Básica do

CBMMA de 2015 a 2022.

Monografia apresentada ao Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar do Centro de Ciências Tecnológicas da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, para obtenção de grau bacharelado em Segurança Pública e do Trabalho.

Orientadora: Prof^ª. Viviane Freitas Perdigão Lima.

Aprovado em: ___/___/___

BANCA EXAMINADORA

**VIVIANE FREITAS
PERDIGAO LIMA**

Assinado de forma digital

por VIVIANE FREITAS

PERDIGAO LIMA

Dados: 2022.09.14 10:27:49

-03'00'

Prof^ª. Ma Viviane Freitas Perdigão Lima (Orientadora)

Mestre em Direito

Universidade Estadual do Maranhão

Yury Ribeiro Calisto

Yury Ribeiro Calisto – CAP QOCBM

Bacharel em Segurança Pública e do Trabalho

Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão

Gutemberg Pacheco Lopes Junior

Prof. Dr Gutemberg Pacheco Lopes Junior

Ph.D em Direito

Universidade Estadual do Maranhão

Dedico este trabalho à Deus, pois sem Ele não teria como chegar até aqui, e à minha família, aqueles que me recarregavam e me davam ânimo para continuar e nunca desistir.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me sustentado incessantemente, por ter ouvido todos os meus clamores e por ter me dado a bênção de chegar até aqui. Ele é o dono de todas as coisas.

À minha família, especialmente aos meus pais, Severiano Dantas e Maria das Neves, que foram as pessoas que me deram todo o suporte para que eu alcançasse esse sonho, sem eles nada disso seria possível.

À minha amada, Andressa Oliveira, que foi a minha válvula de escape durante toda essa trajetória. Sempre estive ao meu lado, sonhou comigo, chorou comigo, lutou comigo e agora vence comigo!

À minha irmã Aldeana Márcia, pois compartilhamos todos os momentos de nossas vidas, sejam eles felizes ou tristes. Sempre estivemos juntos e hoje tenho a honra de ser padrinho de seu filho.

Ao meu irmão e compadre João Victor, por ter me apresentado e convencido a estudar para o CFO. Sou grato pela parceria inabalável que temos desde sempre e hoje fazemos parte do sucesso um do outro.

Ao meu amigo Luís Barros, por todos os ensinamentos, orientações e apoio para que eu ingressasse no CFO.

À minha orientadora, professora Viviane Perdigão, por ter me direcionado durante esse trabalho.

Aos meus amigos da 14ª Turma do CFO BM, sobretudo ao Phelippe, Vieira e Arielly e Marcus Castro, os quais se tornaram minha família, pois me acolheram durante esses três longos anos e estarão para sempre em minha memória.

E a todos aqueles que, embora não tenham os nomes escritos expressamente neste texto, contribuíram para que eu chegasse até aqui.

“O homem é parte da natureza e a sua guerra contra a natureza é, inevitavelmente, uma guerra contra si mesmo.”

Rachel Carson

RESUMO

Este trabalho objetiva analisar o exercício e a competência legal do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão no que diz respeito ao exercício do poder de polícia ambiental. A pesquisa visa responder o seguinte problema: o CBMMA é o principal órgão responsável pela prevenção e combate a incêndios florestais no Estado, participando ativamente de operações conjuntas com órgãos ambientais, entretanto é necessário saber se durante essas atividades, o Corpo de Bombeiros Militar realiza algum tipo de fiscalização de queimadas e possui competência para tal. O estudo apresenta como referencial teórico a ideia de alguns autores estudiosos do Direito Ambiental, com destaque a Luís Paulo Sirvinskas (2020) que entende o meio ambiente como direito fundamental e luta por um equilíbrio ecológico e por uma redução da crise ambiental que ora assola o mundo, além de Manuais de Combate a Incêndios Florestais, dados do INPE e legislações pertinentes ao Direito Ambiental. No que tange à metodologia aplicada, adotou-se o método dedutivo, com abordagem qualitativa e pesquisa do tipo bibliográfica, utilizando-se como estratégia de pesquisa a coleta de dados, o questionário aplicado aos militares do Batalhão de Bombeiros Ambiental e duas entrevistas: uma realizada com o atual Comandante e Ex-comandante do BBA; e outra realizada com a Superintendente de Recursos Florestais e com o Supervisor de Combate e Controle ao Desmatamento e Queimadas, ambos da SEMA. O recorte temporal deste trabalho será de 2015 (ano de criação da Lei de Organização Básica) até 2022. A análise está dividida em quatro seções: inicialmente, foi realizado um aparato histórico do direito ambiental, bem como comentários sobre os princípios e as principais leis, Política Nacional do Meio Ambiente, estrutura do Sistema Nacional do Meio Ambiente, fiscalização ambiental como expressão do poder de polícia e as causas e quantitativo de incêndios florestais no Estado do Maranhão; posteriormente, identificou-se a metodologia utilizada para alcançar os objetivos propostos; em seguida, os resultados obtidos observaram que os bombeiros militares, por vezes, participaram de fiscalizações de queimadas mesmo sem possuir competência legal; por fim, como proposta para o problema, foram levantadas diretrizes para a elaboração de um Termo de Cooperação Técnica entre o CBMMA e SEMA.

Palavras-chave: Bombeiro. Queimadas. Fiscalização.

ABSTRACT

This monography aims to analyze the exercise and legal competence of the Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão regarding the exercise of environmental police power. The research aims to answer the following problem: the CBMMA is the main agency responsible for preventing and fighting forest fires in the state, actively participating in joint operations with environmental agencies, however it is necessary to know if during these activities, the Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão performs some kind of supervision of forest fires and has competence to do so. The study presents as theoretical reference the view of some authors who study Environmental Law, especially Luís Paulo Sirvinskaskas (2020), that understands the environment as a fundamental right and fights for an ecological balance and for a reduction of the environmental crisis that now devastates the world, in addition to Manuals on Fighting Forest Fires, data from INPE and relevant legislation to Environmental Law. Regarding the applied methodology, the deductive method was adopted, with a qualitative approach and bibliographical research, using as research strategy the collection of data, the questionnaire applied to the military of the Batalhão de Bombeiros Ambiental and two interviews: one held with the current Commander and former Commander of the BBA; and another held with the Superintendent of Forest Resources and the Supervisor of Combat and Control of Deforestation and Forest Fires, both from SEMA. The time frame of this work will be from 2015 (year of creation of the Basic Organization Law) until 2022. The analysis is divided into four sections: initially, a historical apparatus of environmental law was performed, as well as comments on the principles and the main laws, National Environmental Policy, structure of the National Environmental System, environmental supervision as an expression of police power and the causes and quantitative of forest fires in the state of Maranhão; afterwards, the methodology used to achieve the proposed objectives was identified; then, the results obtained observed that the military firefighters, sometimes, participated in supervision of wildfires even without possessing legal competence; finally, as a proposal for the problem, guidelines were raised for the elaboration of a Term of Technical Cooperation between the CBMMA and SEMA.

Keywords: Firefighters. Forest Fires. Inspection.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1- Condições de seca no nordeste de junho de 2014 até maio de 2022	38
Figura 2 - Histórico de secas no Maranhão entre julho de 2014 e maio de 2022.....	39
Figura 3 - Maranhão, focos de incêndios entre 2012-2022	40
Figura 4 - Foco de queimadas por Estado em 2021	47
Figura 5 - Foco de queimadas por Estado em 2020	47
Gráfico 1 - Pergunta 01 do questionário aplicado aos militares do BBA.....	53
Gráfico 2 - Pergunta 02 do questionário aplicado aos militares do BBA.....	54
Gráfico 3 - Pergunta 03 do questionário aplicado aos militares do BBA.....	54
Gráfico 4 - Pergunta 04 do questionário aplicado aos militares do BBA.....	55
Gráfico 5 - Pergunta 05 do questionário aplicado aos militares do BBA.....	55
Gráfico 6 - Pergunta 06 do questionário aplicado aos militares do BBA.....	56

LISTA DE SIGLAS

AIA	–	Avaliação de Impactos Ambientais
ANA	–	Agência Nacional de Águas
BBA	–	Batalhão de Bombeiros Ambientais
BEA	–	Batalhão de Emergências Ambientais
BPA	–	Batalhão de Polícia Ambiental
CBMMA	–	Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão
CBMMT	–	Corpo de Bombeiros Militar do Mato Grosso
CF	–	Constituição Federal
CO2	–	Dióxido de Carbono
COMUMA	–	Conselho Municipal de Meio Ambiente
CONAMA	–	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONERH-MA	–	Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão
CONSEMA	–	Conselho Estadual do Meio Ambiente do Maranhão
ECO-92	–	Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento
EIA	–	Estudo de Impacto Ambiental
FIOCRUZ	–	Fundação Oswaldo Cruz
FUNAI	–	Fundação Nacional do Índio
IBAMA	–	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBDF	–	Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal
ICMBIO	–	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
INMET	–	Instituto Nacional de Meteorologia
INPE	–	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
LOB	–	Lei de Organização Básica
MMA	–	Ministério do Meio Ambiente
MMARHAL	–	Ministério do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Amazônia Legal
ONU	–	Organização das Nações Unidas
PM	–	Polícia Militar
PNMA	–	Política Nacional do Meio Ambiente
PNRH	–	Política Nacional de Recursos Hídricos
PRONAR	–	Programa Nacional de Controle de Qualidade de Ar

QOCBM	–	Quadro de Oficiais Combatente Bombeiro Militar
QOD	–	Quadro de Organização e Distribuição
RIMA	–	Relatório de Impacto Ambiental
SEMA	–	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais
SEMMAM	–	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
SISNAMA	–	Sistema Nacional do Meio Ambiente
SUDEPE	–	Superintendência de Desenvolvimento Pesqueiro
SUDHEVEA	–	Superintendência da Borracha
TEN CEL	–	Tenente Coronel
UFMT	–	Universidade Federal do Mato Grosso

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA E A IMPORTÂNCIA NA CONSTRUÇÃO DA TUTELA AUTÔNOMA DO MEIO AMBIENTE	18
2.1 O Direito Ambiental e sua evolução conceitual	20
2.2 Direito Ambiental e sua consolidação	22
2.3 Direito Ambiental e seu status constitucional	23
2.4 Princípios do Direito Ambiental.....	25
2.4.1 Princípio da Ubiquidade	25
2.4.2 Princípio do Desenvolvimento Sustentável	26
2.4.3 Princípio da Participação	26
2.4.4 Princípio do Poluidor Pagador.....	27
2.5 A Legislação Infraconstitucional em defesa ao Meio Ambiente: Pilares de proteção	27
2.5.1 Sistema Nacional De Meio Ambiente (SISNAMA).....	30
2.5.2 Lei nº 9.605/98 os crimes ambientais.....	31
2.5.3 Vedação do uso indiscriminado do fogo	32
2.5.4 Fiscalização ambiental como expressão do poder de polícia	33
3 Os incêndios no Maranhão: reflexões sobre causas e quantitativo.....	37
3.1 Seca no Maranhão	37
3.2 Focos de queimadas no maranhão	39
4 METODOLOGIA aplicada	42
4.1 Quanto à natureza	42
4.2 Quanto aos objetivos	43
4.3 Quanto aos procedimentos.....	43
4.4 Quanto à abordagem do problema	44
4.5 Quanto à técnica de coleta de dados	44
4.6 Local de pesquisa	45

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	46
5.1 Atuação Do CBMMT frente aos incêndios florestais	46
5.1.1 Os incêndios florestais no Estado do Mato Grosso	46
5.1.2 O Corpo de Bombeiros Militar do Mato Grosso e a fiscalização de queimadas	48
5.1.3 Legislação aplicada ao Corpo de Bombeiros Militar do Mato Grosso.....	48
5.2 Competência legal e atuação do CBMMA frente aos incêndios florestais	51
5.3 Análise do questionário sobre a atuação do Batalhão de Bombeiros Ambientais no tocante à fiscalização de queimadas.....	53
5.4 Entrevistas realizadas.....	57
5.4.1 Entrevista com o atual Comandante e com o Ex-Comandante do BBA	57
5.4.2 Entrevista com a Superintendente De Recursos Florestais e com o Supervisor de Combate e Controle ao Desmatamento e Queimadas da SEMA.....	58
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	60
REFERÊNCIAS.....	61
APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS MILITARES DO BBA SOBRE A FISCALIZAÇÃO DE QUEIMADAS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO.....	67
APÊNDICE B – ENTREVISTA REALIZADA COM O EX-COMANDANTE E AUTAL COMANDANTE DO BBA	69
APÊNDICE C – ENTREVISTA COM A SUPERINTENDENTE DE RECURSOS FLORESTAIS E COM O SUPERVISOR DE COMBATE E CONTROLE AO DESMATAMENTO E QUEIMADAS.....	71
APÊNDICE D – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO UTILIZADO DURANTE APLICAÇÃO DE ENTREVISTA.....	73
APÊNDICE E – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO UTILIZADO DURANTE APLICAÇÃO DE ENTREVISTA.....	74
APÊNDICE F – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO UTILIZADO DURANTE APLICAÇÃO DE ENTREVISTA.....	75

APÊNDICE G – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO UTILIZADO DURANTE APLICAÇÃO DE ENTREVISTA.....	77
APÊNDICE H – MINUTA DE UM TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.....	79
ANEXO A – DECLARAÇÃO DE ORIGINALIDADE.....	86
ANEXO B – MANIFESTAÇÃO DE ENTREVISTA VIA PROCESSO SIGEP Nº 2203014295.....	87
ANEXO C – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO E SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.....	93

1 INTRODUÇÃO

O meio ambiente passou a ser agredido de forma mais intensa após a revolução industrial, porém foi em meados de 1970 que as grandes potências mundiais passaram a tratar com mais precaução os assuntos relacionados à questão ambiental. Em 1972 a Organização das Nações Unidas (ONU) organizou a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano. Percebeu-se, desde então, a necessidade do equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental, surgindo a necessidade de alcançar um desenvolvimento sustentável a fim de não esgotar os recursos naturais para as gerações futuras.

Assim, antes mesmo da promulgação da Constituição Federal de 1988, já havia no Brasil preocupação com a preservação do meio ambiente, percebida a partir do surgimento de várias leis que tratam sobre o assunto.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 estabelece no art. 225 que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todas as pessoas, reconhecendo a sua importância à qualidade de vida e impondo ao Poder Público, bem como à coletividade, a obrigação de defendê-lo e preservá-lo (BRASIL, 1988). Esse entendimento jurídico permite a classificação desse direito como fundamental de terceira geração por ser difuso e coletivo, em razão do caráter universal e do interesse comum que une todas as pessoas.

Nesse prisma, há uma série de leis no ordenamento jurídico brasileiro que reconhecem a importância dos assuntos ambientais. A começar pela Constituição Federal que garante o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. Há também o Novo Código Florestal, Lei de Crimes Ambientais, Política Nacional do Meio Ambiente, além de leis de criação de órgãos ambientais de meio ambiente a nível federal, estadual e municipal.

É necessário destacar que para a efetivação da garantia de proteção ao meio ambiente, os entes estatais criam, por meio de leis, órgãos ambientais que atuam no exercício da atividade fiscalizatória. Assim, a fiscalização do meio ambiente é uma competência atribuída tanto ao IBAMA (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente) quanto aos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente. Essa atuação se dá por meio do exercício do poder de polícia e tem a finalidade de coibir infrações ambientais.

Reconhecendo a importância da preservação do meio ambiente, além dos órgãos citados, o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão (CBMMA) exerce ativamente ações de

proteção à flora em todo o Estado. Para o respaldo dessas operações, o CBMMA conta com a Lei 10.230, de 23 de abril de 2015, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão e dá outras providências.

O Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão é o principal órgão responsável pelo combate a queimadas¹ nas vegetações de todo o Estado. Para a redução do número de ocorrências dessa natureza, faz-se necessária a existência de atuações de prevenção. Assim, por meio do poder de polícia, a fiscalização ambiental permite, de forma preventiva, que o Estado controle e puna ações que ofereçam riscos de incêndio em vegetação.

Importa destacar que, embora não faça parte dos órgãos tipicamente ambientais, o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão atua de forma preventiva e ostensiva no combate a incêndios florestais. Assim, fica evidente que além da função expressamente constitucional, o CBMMA realiza ações ambientais tanto de forma isolada, quanto conjunta com outros órgãos.

É nesse sentido que está inserida a justificativa desse trabalho, pois a fiscalização ambiental é necessária para reprimir e prevenir a ocorrência de condutas lesivas ao meio ambiente. Então, partindo do conceito que o CBMMA atua diretamente na prevenção a incêndios florestais e que a fiscalização está inserida nessa atividade, esse trabalho se justifica pela necessidade da investigação da atuação do Corpo de Bombeiros Militar nas situações que envolvam queimadas.

Ao longo do referencial teórico, buscou-se descrever a evolução do Direito Ambiental no Brasil, bem como a estrutura do Sistema Nacional de Meio Ambiente e a fiscalização ambiental como expressão do poder de polícia. Por fim, foram estudados os incêndios florestais no Maranhão, analisando suas causas e quantitativos.

Além disso, a legislação estudada para embasar a ausência ou não de amparo legal para atividades de fiscalização foram a Constituição Federal de 1988, o Novo Código Florestal, a Política Nacional do Meio Ambiente, Lei de Crimes Ambientais e Lei 10.230 de 23 de abril de 2015.

Ressalta-se ainda que este trabalho possui recorte temporal de 2015 a 2022, pois o estudo da competência legal para atuação nas atividades de fiscalização parte da análise da Lei de Organização Básica do CBMMA.

¹ A diferença entre queimada e incêndio florestal reside no controle do uso do fogo. Queimadas é a utilização do fogo para alguma finalidade específica, enquanto que incêndio florestal é todo fogo sem controle que incide sobre a vegetação, podendo ter causas antrópicas ou naturais (CBMGO, 2017)

A partir dessas alegações, este trabalho traz como problemática a investigação da atuação do CBMMA na fiscalização de incêndios florestais. Nesse sentido, mesmo participando de ações ambientais e atuando na prevenção e proteção, questiona-se se a atividade fiscalizatória é de fato exercida. Também é objeto de reflexão a existência de competência legal para isso.

A partir dessa problemática, esta pesquisa tem como objetivo geral analisar a dinâmica dos instrumentos fiscalizatórios do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão na perspectiva dos incêndios florestais do Estado. Para isso, será investigado se a atividade fiscalizatória nos incêndios florestais do Maranhão é realizada; se o CBMMA possui competência legal para realização de fiscalizações; será realizada uma comparação entre o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão e o Corpo de Bombeiros Militar do Mato Grosso no tocante à competência para essas atividades; e, por fim, serão propostas diretrizes para a ampliação do amparo legal do CBMMA para o exercício da atividade fiscalizatória.

A metodologia aplicada a esta pesquisa para alcançar todos os objetivos propostos consistiu no método de pesquisa bibliográfica, por meio do qual foram consultados manuais de Direito Ambiental, além de pesquisa documental, voltada para a análise de documentos em geral que tenham conteúdo correlato ao tema. Em suma, buscou-se amparo legal nas legislações que normatizam a atividade fiscalizatória do CBMMA. Ademais, foi aplicado o método comparativo a fim de investigar a atuação e respaldo legal do CBMMA, em comparação ao panorama vigente no Corpo de Bombeiros Militar do Mato Grosso, referência na atuação ambiental. Outrossim, foram realizadas entrevistas e aplicação de questionários, com o fito de obter dados qualitativos capazes de esclarecer a atividade exercida pelos militares do Batalhão de Bombeiros Ambiental e identificar diretrizes para um produto fiscalizatório.

Portanto, este trabalho se divide em quatro partes. A primeira diz respeito à revisão bibliográfica, onde será estudada a fiscalização ambiental sob o viés do Direito Ambiental; a segunda parte detalha a metodologia aplicada a esta pesquisa; a terceira serão os resultados e discussões acerca da atividade exercida pelo Corpo de Bombeiros do Maranhão; e a quarta são as considerações finais, que irão propor mecanismos para o amparo legal do CBMMA no tocante à fiscalização de queimadas.

2 LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA E A IMPORTÂNCIA NA CONSTRUÇÃO DA TUTELA AUTÔNOMA DO MEIO AMBIENTE

O presente capítulo tem a finalidade de realizar um aparato legal do tema estudado sob o viés do Direito Ambiental. Nesse sentido, será abordado o surgimento histórico das legislações garantidoras do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como os princípios básicos desse ramo do direito, a estrutura do Sistema Nacional de Meio Ambiente, a Política Nacional do Meio Ambiente, a proibição do uso indiscriminado do fogo e a fiscalização ambiental como expressão do poder de polícia.

Adiante, tem-se que o objetivo das leis ambientais é governar o uso de "produtos da natureza", tais como água, solo, florestas, ar e animais. Foi estabelecido quando ficou evidente que os recursos naturais, que antes se acreditava serem ilimitados, estavam se tornando escassos, seja pela redução em quantidade ou pela deterioração da qualidade.

Consequentemente, foram criados instrumentos legais especializados para setores como o florestal e o manejo da água. Isto foi feito posteriormente para proteger as riquezas culturais e naturais da nação, tais como a pesca e a mineração.

Esta tendência foi constante, mas contínua entre os anos 30 e o início dos anos 70, quando o Brasil viu seu "milagre econômico". Durante esta época, ocorreu o primeiro choque petrolífero, e em reação ao crescimento descontrolado, as primeiras "vozes ecológicas" também se ergueram em várias partes do globo. A Conferência de Estocolmo ilustra a discordância entre eventos externos e o plano de crescimento interno (KENGGEN, 2001). Os delegados brasileiros na Conferência de Estocolmo defenderam a expansão econômica a qualquer custo como estratégia para combater o subdesenvolvimento, declarando: "A nação está aberta à poluição porque o que ela precisa é de dinheiro, desenvolvimento e emprego". Isto contrastou com a atitude das nações industrializadas, que argumentaram que a Terra não poderia apoiar as ações dos seres humanos por muitos anos no ritmo atual de crescimento (MEDINA, 2009).

Nesta época, a política brasileira via as questões ambientais como um impedimento ao crescimento econômico e, por extensão, uma rejeição ao direito humano do povo brasileiro de avançar.

Embora os eventos pareçam ocorrer em uma ordem sequencial, a gestão ambiental não adere a tais fatos. Ela se caracteriza por seus sucessos e fracassos, já que sua execução está fortemente relacionada aos objetivos dos líderes governamentais e ao grau de impactos

feitos pelas empresas em determinados lugares, tais como zonas industriais, metrópoles ou grandes monoculturas.

Como promotora da consciência ambiental, a legislação é uma ferramenta muito eficaz para implementar objetivos de Política Ambiental, tais como a redução da poluição e a salvaguarda de espécies ameaçadas de extinção causadas pelo aumento da população humana.

Para a proteção e manutenção do meio ambiente, a legislação ambiental que orienta o uso dos recursos naturais pode ser vista como a ferramenta mais importante. De acordo com a Lei de Crimes Ambientais, aqueles que violam as regras para o uso responsável dos recursos naturais estão sujeitos a penas mais severas.

Os conceitos legais que protegem o meio ambiente iniciaram o desenvolvimento de uma nova área do "Direito", conhecida como "Direito Ambiental". A Constituição Federal de 1988 reconhece o direito a um meio ambiente saudável como um direito fundamental, o que estimulou a formação deste ramo do direito.

Agora que as pessoas reconhecem a importância de manter os ecossistemas naturais e a biodiversidade, elas estão mais hesitantes em explorar as riquezas naturais do planeta. Isto resultou em uma ênfase renovada na necessidade de estabelecer mecanismos para promover o desenvolvimento sustentável. Brundtland (1988) define o desenvolvimento sustentável como "uma abordagem ao desenvolvimento que não põe em risco a capacidade das gerações futuras de satisfazer suas próprias necessidades para atender às exigências do presente". Ainda assim, há pessoas que desperdiçam seus recursos; esses indivíduos precisam de proteções legais.

As regras de proteção ambiental no Brasil estão entre as mais rigorosas do mundo. A aplicação adequada é crucial para a salvaguarda do meio ambiente natural. A Lei de Crimes Ambientais, a Política Nacional de Meio Ambiente e a Política Nacional de Recursos Hídricos são apenas algumas das leis e regulamentos atualmente em vigor para proteger o meio ambiente.

Antes do passado recente, o modelo de exploração que havia se desenvolvido no Brasil desde sua descoberta era altamente predatório. A primeira coisa que a Coroa Portuguesa fez quando desembarcou no Brasil foi explorar a expansão aparentemente interminável das riquezas naturais que ali haviam sido desenterradas.

Esta imensidão, que parecia ilimitada, tem perdido e continua a perder uma vasta área para causas nobres ano após ano, sem a menor explicação para o uso de seus recursos - perda de madeira, áreas subutilizadas, sobre pastoreio.

Como consequência de uma visão mais sistêmica e holística e de uma maior sensibilidade a um modelo de desenvolvimento baseado na proteção ambiental, as gerações atuais estão mudando a visão tradicional da abundância de recursos naturais para uma visão mais descentralizada e mutualista com a humanidade. O Direito Ambiental serve como mecanismo para alcançar este objetivo. Embora não seja o método mais gracioso, a proteção legal é a forma mais eficaz de se alcançar a preservação ambiental num futuro próximo, pois é através desta "consciência forçada" que seremos capazes de ensinar adequadamente às gerações futuras.

Esta pesquisa dividirá o tema da proteção ambiental no Brasil em várias etapas históricas, conforme descrito por Magalhães (2002). Haverá discussões sobre o Brasil Colonial, o Brasil Imperial e o Período Republicano, que serão subdivididos ainda no Período Evolutivo, na Era da Consolidação e na Era do Aperfeiçoamento da Legislação Ambiental.

2.1 O Direito Ambiental e sua evolução conceitual

O governo tomou consciência da necessidade de conservar os recursos florestais em resposta à marcha do desmatamento provocado pela expansão da agricultura. Os brasileiros começaram a considerar a necessidade de um Código Florestal legalmente aplicável para garantir o manejo sustentável das florestas do país já na década de 1920. Determinar uma forma de otimizar a produtividade florestal.

Em 1934, coincidindo com a fundação do Novo Estado, foi criado o primeiro Código Florestal como a regulamentação fundamental que controla o manejo florestal (BRASIL, 2009). Na década de 1930, outros eventos ambientais notáveis ocorreram. Em junho de 1937, o Código de Águas foi promulgado e o Parque Nacional de Itatiaia foi estabelecido como o primeiro Parque Nacional do Brasil.

De 1938 a 1965, 14 Parques Nacionais (totalizando 1,2 milhões de hectares) foram estabelecidos, juntamente com uma Reserva Florestal cobrindo 200.000 hectares na Região Amazônica.

Devido à importância da exploração, industrialização e comercialização da madeira de pinus (*Araucaria angustifolia*), o Instituto Nacional do Pinheiro (INP) foi criado sob o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 1941 com o objetivo expresso de tratar de questões relativas a esta espécie florestal (SIQUEIRA, 1993).

A autoridade desta autocracia foi ampliada em 1942 para que pudesse impor a adoção de novos processos tecnológicos na indústria madeireira, incentivar o reflorestamento

em áreas desmatadas, promover o crescimento de programas de educação florestal em centros de processamento de madeira e monitorar a implementação de suas medidas e resoluções enquanto punia aqueles que desobedecessem a suas diretrizes (REZENDE; BORGES; COELHO JÚNIOR, 2004).

Quando os anos 60 chegaram, várias decisões marcantes sobre questões ambientais haviam sido tomadas, concluindo anos de progresso constante na legislação ambiental.

O segundo Código Florestal Brasileiro foi estabelecido em 1965, substituindo o Código de 1934. Este novo ato ofereceu um instrumento crucial para regular as operações florestais, identificando as florestas no território nacional como bens de interesse público. O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), órgão federal do Ministério da Agricultura, foi fundado para garantir o cumprimento e a implementação desta legislação (MAGALÃHES, 2002).

Como o IBDF é filiado ao Ministério da Agricultura, pode-se dizer que, durante todo o período de tempo relevante, o crescimento da agricultura seria favorecido em todas as circunstâncias, caso a preservação de qualquer floresta impedisse o desenvolvimento agrícola. No segundo Plano Nacional de Desenvolvimento, o conceito de expansão a qualquer custo foi suplantado pelo desenvolvimento sustentável, a crença de que se deve proteger o meio ambiente de acordo com a produção conservacionista sem desperdiçar os recursos naturais, a fim de preservá-los para as gerações futuras. Ao longo deste período, uma atitude conservacionista foi reforçada e os Planos Nacionais de Desenvolvimento delinearão a evolução da legislação ambiental no Brasil.

No início da década de 1970, foi estabelecido o Primeiro Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), conforme mandado pela Lei nº 5.727, de 04 de novembro de 1971, a ser executado entre 1972 e 1974. Com relação aos problemas ambientais, Magalhães (2002) afirma que o I PND foi um fracasso total. Este método resultou em uma destruição sem precedentes na Amazônia. Um grande número de pessoas afluíram à área em busca de emprego e oportunidades econômicas devido ao excelente ambiente da região e à facilidade de aquisição de propriedades. O mesmo autor também observa que a devastação massiva dos recursos naturais causada pela política causou uma tremenda quantidade de danos irreversíveis.

Como resultado da oposição produzida pelo I PND, o governo abandonou seu programa de agressão ambiental na região amazônica. Em 1972, enquanto o I PND estava em funcionamento, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente foi realizada em

Estocolmo, na Suécia. Como signatária do Tratado, a Política Ambiental do Brasil foi afetada pelos procedimentos desta cúpula. Como consequência, a Secretaria Especial do Meio Ambiente foi fundada em 1973 para proporcionar à administração pública federal um espaço dedicado à gestão dos recursos naturais.

Com a formação do II PND, sancionada pela Lei nº 6.151, promulgada em 04 de dezembro de 1974, e a ser realizada durante o período 1975-1979, o plano de desenvolvimento oficial, que havia sido realizado independentemente do custo, foi movido com a inserção do caráter ambiental.

De acordo com Magalhães (2002), a construção do II PND foi essencial para o Direito Ambiental brasileiro, pois abordou a Política Ambiental de uma forma mais ampla.

Em contraste, a formação do III PND foi muito mais significativa. O III PND cobriu a lacuna entre o desenvolvimento e a consolidação da legislação ambiental no Brasil. Foi autorizado pela Resolução nº 1 do Congresso Nacional em 05 de dezembro de 1979, e entrou em vigor de 1980 a 1985. Este momento decisivo é marcado pela aprovação da Lei nº 6.938, que criou a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) (BRASIL, 2009).

2.2 Direito Ambiental e sua consolidação

Desde a aprovação da Lei 6.938 em 1981, que criou a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), várias outras leis e diretrizes administrativas foram promulgadas para garantir a gestão eficiente e moral dos recursos naturais de nosso planeta. A PNMA definiu os princípios, objetivos e instrumentos da Política Ambiental Brasileira, que são todos necessários para uma conduta ambientalmente sustentável.

Durante este período de tempo, a legislação ambiental adquiriu um caráter único, adotando legislação bem sucedida e exercendo enorme influência e poder em escala nacional. Nos últimos anos, todas as escolhas políticas importantes incluíram a proteção ambiental.

Em outubro de 1988, quando foi criada a atual Constituição brasileira, foram incorporadas salvaguardas ambientais (BRASIL, 1988). A Constituição foi aprovada nesse período, marcando um ponto de inflexão na legislação ambiental brasileira. O artigo 225 dedicou um capítulo distinto (Capítulo 6) ao meio ambiente como um bem público e sublinhou que a manutenção dos recursos naturais do planeta é um dever de todos para com as gerações futuras.

2.3 Direito Ambiental e seu status constitucional

Após fases anteriores de crescimento e consolidação, a declaração da Constituição de 1988 marcou o início de uma era de avanços no Direito Ambiental. A moderna proteção ambiental está gradualmente se afastando de suas origens centradas no homem e adotando uma abordagem mais holística e biocêntrica, lutando pela preservação de todos os tipos de vida e das circunstâncias das quais elas dependem (CYSNE; AMADOR, 2000).

De acordo com Kengen (2001), o novo sistema jurídico estabelecido pela Constituição de 1988 obrigou o governo a tomar medidas para realinhar as decisões internas e criar condições para fortalecer a posição da nação dentro do contexto de suas conexões internacionais. Como resultado, o governo emitiu o Decreto N° 96.944 criando o "Programa Nossa Natureza" em 12 de outubro de 1988.

A "Iniciativa Nossa Natureza" proporcionou enormes mudanças na estrutura ambiental nacional e foi o esforço de preservação ecológica mais significativo desde a Constituição de 1988 devido a seu escopo (KENGEM, 2001; MAGALHÃES, 2002).

Estes objetivos representavam o que pode ser chamado de um ponto de vista "conservador". O programa visava alterar leis significativas, tais como o Código Florestal, a Lei de Política Ambiental Nacional e os incentivos fiscais para a Amazônia, e reformou toda a administração ambiental num esforço para melhorar a estrutura que existia na época. Além dessas modificações, a lei também estabeleceu o Fundo Nacional do Meio Ambiente (Lei n° 7.797/89), a partir do qual foram priorizados fundos para Unidades de Conservação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, educação ambiental, manejo e extensão florestal, desenvolvimento institucional e controle da fauna nativa.

A Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n° 6.938/81) ordenou a criação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), cujas atribuições incluem a preservação, conservação, uso racional, monitoramento e promoção dos recursos naturais do Brasil.

O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), que era filiado ao Ministério da Agricultura e, portanto, mais produtivo que conservacionista, a Superintendência da Borracha (SUDHEVEA), a Secretaria Especial do Meio Ambiente, que se preocupava particularmente com os aspectos conservacionistas, e a Superintendência de Desenvolvimento Pesqueiro (SUDEPE) foram abolidas para dar lugar ao IBAMA, um órgão menos incômodo e mais eficaz.

Isto foi crucial porque agências que deveriam ter trabalhado para enfrentar os problemas sociais, econômicos e ambientais mais urgentes da nação estavam, ao invés disso, trabalhando umas contra as outras, uma vez que foram colocadas em departamentos governamentais separados, tendo os mesmos objetivos. Portanto, os organismos acima mencionados tiveram que passar por uma profunda transformação em sua estrutura interior.

Além disso, foi criado o Ministério do Meio Ambiente (Lei nº 8.028/90), com seus escritórios localizados na Presidência da República. A Secretaria do Meio Ambiente era responsável pela supervisão e gestão das iniciativas ambientais. Na época, esta instituição era o ápice do controle ambiental.

A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Eco-92) de 1992, realizada no Rio de Janeiro, também foi significativa no estabelecimento da Lei Ambiental do Brasil. Mais de oitenta por cento dos países do mundo participaram, tornando-a um evento significativo devido à sua capacidade de unificar nações por trás de uma causa comum: a conservação ambiental (MAGALHÃES, 2002).

Convenção sobre Biodiversidade - um texto no qual as nações membros se comprometeram a salvaguardar a atual riqueza biológica; 112 países assinaram a Convenção. Convenção sobre o Clima - um documento no qual as nações signatárias se comprometeram a preservar o equilíbrio atmosférico; estes textos foram o produto desta cúpula e representam um verdadeiro manual de diretrizes para a conservação ambiental para toda a raça humana.

Em resposta à crescente consciência pública sobre a necessidade de preservar o meio ambiente, o governo brasileiro formou o Ministério do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Amazônia Legal (MMARHAL) em 1992. Em 1999, com a aprovação do Decreto nº 2.972, ocorreu uma reforma ministerial e o nome foi alterado para Ministério do Meio Ambiente (MMA), principal órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) (MACHADO, 2004).

Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.985/00); Proteção da Água no Brasil: A Lei nº 9.433/97 que estabelece a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e a Lei nº 9.984/00 que estabelece a Agência Nacional de Águas (ANA); e a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.985/00) são as leis de proteção ambiental mais importantes no Brasil desde a Constituição do país de 1988.

2.4 Princípios do Direito Ambiental

Faz-se saber que, embora os princípios um dia tenham sido vistos no mesmo nível dos costumes e analogias, hoje elas possuem força normativa e são reconhecidos como normas jurídicas, influenciando na criação de direitos e obrigações (ABELHA, 2021).

Nesse sentido, para Abelha (2021), os princípios traduzem valores essenciais ao Direito e representam a base de sustentação para o ordenamento jurídico, podendo ser classificados em três: princípios estruturantes, que dizem respeito à estrutura do Estado de Direito; princípios gerais, que se referem às garantias individuais e coletivas; e princípios específicos, que estão ligados a um determinado ramo do direito.

Além disso, a doutrina de Abelha (2021) classifica para o Direito Ambiental a divisão entre princípios básicos e subprincípios. Esses derivam daqueles e lhes dão mais solidez, contudo, não é por isso que se atesta diferença entre o grau de importância entre cada uma delas. Assim, nesta pesquisa serão trabalhados os seguintes princípios específicos do Direito Ambiental: ubiquidade, desenvolvimento sustentável, participação e poluidor pagador.

2.4.1 Princípio da Ubiquidade

Sobre esse assunto, Abelha (2021, p, 32) diz o seguinte: “o bem ambiental não encontra fronteira, seja espacial, territorial ou mesmo temporal”. Para o autor, a natureza desse princípio pode ser extraída do próprio nome, pois ubiquidade está relacionada com a onipresença, ou seja, o meio ambiente não fica delimitado a uma região em uma faixa de tempo.

Por exemplo, as mortes de peixes e outros animais marinhos que tenham ocorrido no Polo Sul, podem estar relacionadas ao derramamento de óleo que tenha ocorrido no Mar da Noruega. Ou seja, o meio ambiente é onipresente, pois poluições em um determinado lugar podem resultar em desequilíbrio do ecossistema e influenciar populações em outras regiões, em qualquer lapso temporal.

Nesse entendimento, a primeira turma do Superior Tribunal de Justiça (2003) reconheceu a ubiquidade do meio ambiente: “A conservação do meio ambiente não se prende a situações geográficas ou referências históricas, extrapolando os limites impostos pelo homem. A natureza desconhece fronteiras políticas. Os bens ambientais são transnacionais. [...]”

2.4.2 Princípio do Desenvolvimento Sustentável

Este princípio possui previsão implícita na Constituição Federal de 1988 e expressa na Declaração do Rio Sobre Ambiente e Desenvolvimento, na qual cita: “Para se alcançar um desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental deve construir parte integrante do processo de desenvolvimento e não pode ser considerada separadamente”.

Assim, a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento também reconhece a importância desse princípio e conceituou por meio do Relatório Brundtland (Nosso Futuro Comum, 1987) o desenvolvimento sustentável da seguinte forma: “O desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades”. Nesse contexto, Abelha (2021) diz o seguinte sobre desenvolvimento sustentável: “está diretamente relacionado com o direito à manutenção da qualidade de vida por meio da conservação dos bens ambientais existentes no nosso planeta”.

O consumismo exagerado incentivado pela sociedade corrobora para que as necessidades humanas sejam ilimitadas, contudo, o planeta Terra não possui recursos ambientais naturais capazes de suportar todas as demandas do homem, sendo, portanto, necessário que haja busca pelo equilíbrio entre preservação ambiental e exploração econômica (AMADO, 2020).

2.4.3 Princípio da Participação

O princípio da participação atualmente promete ser uma das principais armas na batalha para o meio ambiente ecologicamente equilibrado, mesmo não possuindo divulgação. Ademais, tem como objetivo idealizar uma sociedade democrática atuando junto ao Estado, com o intuito de traçar o crescimento de uma consciência ambiental (ABELHA, 2021).

Somado a isso, Abelha (2021, p. 163) discorre o seguinte sobre esse tema: “Trata-se, assim, de um princípio empenhado na construção de uma sociedade verdadeiramente democrática. Por meio dele, a sociedade civil deve atuar ativamente, paralelamente ao Estado, para definir os rumos a serem seguidos na política ambiental.”

Além disso, a Constituição Federal possui diversos dispositivos que protegem o princípio da participação. Indubitavelmente, o artigo 225, caput, dispõe que é dever de toda sociedade defender e preservar o meio ambiente. Assim, o princípio acima impõe que o

indivíduo não pratique atos que agridam o meio ambiente, sendo coparticipe na preservação ambiental.

2.4.4 Princípio do Poluidor Pagador

O princípio do poluidor pagador está entre os mais importantes valores do Direito Ambiental, pois tem a intenção de dar suporte a todos os gastos para tentar corrigir o dano. Porém, não deve ser confundido com o princípio de reparação integral. Assim, considera-se o princípio do poluidor pagador como aquele que tem como base o fundamento primário da responsabilidade civil em matéria ambiental e, por mais que tenha semelhança com a finalidade de reparar o dano, a principal característica deste princípio é inibir os hábitos prejudiciais ao meio ambiente, pois inclui reparação, custos de prevenção e repressão do dano ambiental (MILARÉ, 2016).

Entretanto, é de extrema importância destacar que a interpretação do nome dado ao princípio não seja confundida com a ideia de “pagar para poluir”. Ao contrário, pois não há a possibilidade de compra desse direito, tendo em vista que não possuem valoração pecuniária correspondente. Isso é baseado no entendimento de que a sociedade é titular do bem ambiental e não apenas de um indivíduo. Dessa forma, esse princípio prega a restituição pelos danos ambientais e não a compra deles (ABELHA, 2021).

2.5 A Legislação Infraconstitucional em defesa ao Meio Ambiente: Pilares de proteção

Em virtude da Lei 6.938 de 1981, que foi instituída e recepcionada pela Constituição Federal, a Política Nacional do Meio Ambiente é a referência mais importante da proteção ambiental, sendo ela quem dá efetividade ao artigo 225 da CF. Cabe a PNMA regulamentar a manutenção do equilíbrio ecológico, devendo o meio ambiente sempre ser protegido, visto que é um bem de uso coletivo, cabendo, ao Poder Público, as devidas preocupações em relação à preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental.

Para que se possam alcançar estes objetivos, a proteção ambiental deve ser embasada em princípios fundamentais a fim de efetivar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para todas as gerações.

O artigo 2º da Lei 6.938/81 diz que a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida,

visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.

Observa-se ainda que os objetivos específicos estão disciplinados pela Lei 6.938/87 em seu artigo 4º e que tentam harmonizar a defesa do meio ambiente com o desenvolvimento econômico, visando sempre manter o equilíbrio entre a intervenção do homem e o meio ambiente ecologicamente sustentável.

Com a Resolução CONAMA n.º 5 de 1989, foi criado um Programa Nacional de Controle de Qualidade do ar, o PRONAR, que vem para estabelecer os limites dos poluentes na atmosfera que possam afetar a saúde. Em relação às águas, a Resolução n.º 1 de 1990 do CONAMA, avalia a intensidade dos ruídos em áreas habitadas, onde deverá ser obedecido o interesse à saúde e ao sossego público.

O zoneamento ambiental é elencado no Estatuto da Cidade Lei n.º 10.257/01, artigo 4º, inciso III, tendo por finalidade de contribuição para a sustentabilidade dos municípios, à vista da destinação da terra e do uso do solo.

Além disso, é encontrado na PNMA um importante instrumento de caráter preventivo, que é a Avaliação de Impactos ambientais (AIA), tendo como principal objetivo analisar projetos que possam causar danos ambientais e o potencial desses impactos ao meio ambiente para que haja a aprovação da licença ambiental do empreendimento.

Neste sentido, é importante fazer uma avaliação prévia do ambiente onde será feito o empreendimento, para determinar quais impactos ambientais que irão ser causados. Logo, para que haja um crescimento socioeconômico em conjunto com a qualidade de vida, é necessário ter um planejamento, uma avaliação e uma manutenção do ambiente onde será realizado o empreendimento, mantendo assim um meio ambiente preservado.

A Avaliação de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental são definidos pela Resolução CONAMA n.º 237, artigo 1º, inciso III:

Art. 1º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições: [...]

III. Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise de licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco. [...]

Art. 3º A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação (BRASIL, 1997).

Outro importante instrumento é o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), que fora instruída pela Política Nacional do Meio Ambiente por meio de Resolução CONAMA n°001/86 de 1986, que nada mais é que um documento técnico onde será realizada a avaliação das consequências de um determinado projeto e de seu impacto para o meio ambiente, as quais serão necessárias para minimizar estes possíveis impactos. Vale salientar que devem ser atendidas as exigências da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, elencadas no art. 5° da Resolução CONAMA n°001/86.

O EIA é um instrumento de desenvolvimento econômico-social de extrema importância, sendo um dos mais notáveis instrumentos, devendo todas as exigências que sobrevierem dela fazer parte do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), tendo em vista que todas são de suma importância para a preservação da qualidade ambiental.

Após as exigências feitas pelo EIA serem encaminhadas para o RIMA, deve ocorrer uma audiência pública junto à população, onde deverá ser apresentada e divulgada as conclusões que venham a ser discutidas na audiência, prestando esclarecimentos de dúvidas, em especial da população do local do projeto.

Em relação ao Licenciamento Ambiental, a Resolução CONAMA 237/97 define que o órgão responsável pela verificação da necessidade da licença ambiental específica será o SISNAMA, onde, para a liberação desta licença, verificar-se-á a sua natureza, sua característica e suas peculiaridades dentro das atividades a serem desenvolvidas.

O Licenciamento Ambiental envolve um ato complexo com agentes, devendo ser precedido pelo EIA/RIMA e informando o tamanho do impacto que será causado pela atividade a ser desenvolvida. As licenças ambientais se dividem em Licença Prévia que é aquela que atende aos requisitos básicos exigidos pelo órgão ambiental; a Licença de Instalação que será concedida somente após o projeto executivo ser aprovado, desde que tenha preenchido todos os requisitos; e a Licença de Operação que é direcionada à prática das atividades do empreendimento, devendo ser concedida após as verificações do cumprimento dos requisitos condicionantes, previstos na Licença de Instalação por órgão responsável.

Toda e qualquer atividade elencada na Resolução CONAMA n.º 237/97 que gere dano ao meio ambiente deverá atender ao requisito do licenciamento ambiental. A ausência de licenciamento ambiental caracteriza crime previsto na Lei n.º 9605/98, que dispõe de sanções penais e administrativas para as condutas lesivas ao Meio Ambiente.

É de competências do SISNAMA a concessão das licenças ambientais descritas na Lei 6.938/81 em seu artigo 6º, lembrando que, via de regra, é de competência do órgão

público estadual, em relação aos prazos e as hipóteses de revogação das licenças que estão elencados a Resolução n.º 001/86, artigo 2º.

Dependerá de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), a ser submetido à aprovação do órgão estadual competente e do IBAMA, em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente (BRASIL, 1981).

O instrumento de verificação da condição financeira de uma instituição é feita pela Auditoria Ambiental que é vista como uma avaliação ambiental, entretanto não é tida como instrumento pela Lei de Política Nacional do Meio Ambiente em seu artigo 9º, devendo ela seguir os deveres e direitos da legislação, podendo ser realizadas para assegurar as adequações exigidas pelas leis ambientais, evitando punições ou imposições de indenizações e devendo auferir as condições e desempenho das instituições públicas e privadas.

2.5.1 Sistema Nacional De Meio Ambiente (SISNAMA)

O SISNAMA foi criado pela Lei Federal nº 6.938/1981 e tem o objetivo de garantir a proteção e a melhoria da qualidade ambiental por meio dos órgãos e entidades da União, bem como pelos demais entes federativos e por outras fundações instituídas pelo Poder Público (BRASIL, 1981).

Para Sirvinskas (2020, p. 362):

O Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) é constituído por uma rede de agências ambientais (instituições e órgãos) que tem por finalidade dar cumprimento ao princípio matriz previsto na Constituição Federal e nas normas infraconstitucionais nas diversas esferas da Federação.

Dessa forma, a Lei n. 6.938/1981 estrutura o SISNAMA em seis níveis:

Órgão Superior: Conselho do Governo. Tem, teoricamente, a função de assessoria na elaboração da política nacional, nas diretrizes governamentais e nos recursos ambientais. Contudo, esse órgão permanece sem existência prática.

Órgão Consultivo e Deliberativo: Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Tem a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais. Além dessa função, o CONAMA edita desde a sua criação, resoluções que são primordiais para a efetivação da Política Nacional do Meio Ambiente. Isso é reflexo do seu poder de “deliberar,

no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida” (BRASIL, 1981).

Órgão Central: Ministério do Meio Ambiente. Sirvinskas (2020) afirma o seguinte sobre esse órgão: “Compete ao Ministério do Meio Ambiente preservar, conservar e fiscalizar o uso racional dos recursos naturais renováveis, implementar os acordos internacionais na área ambiental, etc.”

Órgão executor: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). De acordo com a Lei 6.938/1981, estes órgãos possuem “a finalidade de executar e fazer executar a política e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, de acordo com as respectivas competências”.

Órgãos Seccionais: órgãos e entidades estaduais de meio ambiente. No caso do Maranhão, tem-se a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Maranhão (SEMA-MA), Conselho Estadual do Meio Ambiente do Maranhão (CONSEMA-MA), Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão (CONERH-MA), entre outros.

Órgãos Locais: órgãos e entidades municipais de meio ambiente. Em São Luís – MA, tem-se como principal órgão a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM) e Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMUMA).

2.5.2 Lei nº 9.605/98 os crimes ambientais

As regras anteriores eram inadequadas quando se tratava de processar aqueles que extraviavam recursos naturais, mas isso mudou com a promulgação da Lei de Crimes Ambientais. Os crimes ambientais eram delitos contra a lei, portanto sua comissão não era ilegal.

Era vantajoso explorar os recursos naturais, apesar do conhecimento de que fazê-lo acabaria resultando em multas e penalidades, uma vez que os lucros gerados pela degradação ambiental superavam em muito as despesas. Portanto, toda conduta criminosa que põe em perigo o mundo natural é categorizada como um crime ambiental.

A Câmara e o Senado discutiram e eventualmente aprovaram a Lei de Crimes Ambientais de 1991 a fevereiro de 1998. Há um total de 82 artigos, dos quais 7 foram rejeitados e 36 são dedicados a delitos ambientais (BRASIL, 2009). De acordo com o IBAMA (2001), a Lei é mais do que simples sanções punitivas. Essa norma permite ao infrator escapar da pena se ele puder restaurar os danos causados ou realizar outras reparações.

Uma lei é ineficaz se não for executada e aplicada com sucesso. Espalhar informações sobre a Lei de Crimes Ambientais e sua relação com a Constituição Federal de 1998, que enfatiza que a conservação do meio ambiente é dever de todos, requer mais atenção. Comunidade e governo têm o compromisso de proteger e preservar o meio ambiente para as gerações futuras, mas a participação da sociedade na forma de protestos contra a exploração dos recursos naturais é essencial.

A Lei de Crimes Ambientais deve ser implementada, executada e trazida à vida por todos os indivíduos, usando seu amplo conhecimento e consciência sempre vigilantes (IBAMA, 2001).

Boas leis são os primeiros e mais importantes passos, mas são insuficientes por si só. A norma é apenas uma diretriz. Deve ser implementada com os recursos apropriados, incluindo dinheiro e pessoal profissional.

2.5.3 Vedação do uso indiscriminado do fogo

É bastante comum a utilização de queimadas como forma de realização de limpeza do solo. Essas medidas causam uma série de consequências negativas, seja à população local em decorrência do transtorno, empobrecimento do solo, destruição da fauna e prejuízo à saúde humana, seja ao meio ambiente de forma geral, por meio do agravamento da poluição e aquecimento global. Nesse contexto, as queimadas como forma de limpeza do solo ocorrem com mais frequência visando à criação de gado ou plantação de soja. (SIRVINSKAS, 2020)

Nesse sentido, legisla a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que trata sobre o novo Código Florestal:

Art. 38. É proibido o uso de fogo na vegetação, exceto nas seguintes situações:

I - em locais ou regiões cujas peculiaridades justifiquem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, mediante prévia aprovação do órgão estadual ambiental competente do Sisnama, para cada imóvel rural ou de forma regionalizada, que estabelecerá os critérios de monitoramento e controle;

II - emprego da queima controlada em Unidades de Conservação, em conformidade com o respectivo plano de manejo e mediante prévia aprovação do órgão gestor da Unidade de Conservação, visando ao manejo conservacionista da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente à ocorrência do fogo;

III - atividades de pesquisa científica vinculada a projeto de pesquisa devidamente aprovado pelos órgãos competentes e realizada por instituição de pesquisa reconhecida, mediante prévia aprovação do órgão ambiental competente do Sisnama (BRASIL, 2012).

Além disso, o Código Florestal trata no art. 38, § 4º sobre a responsabilidade da reparação dos danos decorrentes de queimadas, impondo a necessidade do estabelecimento do nexo causal na verificação dessa responsabilidade por infração pelo uso irregular do fogo em terras públicas ou particulares (BRASIL, 2012).

Em virtude das exceções, tem-se que a supressão da vegetação por meio do uso do fogo não é totalmente proibida, contudo deve ser rigorosamente controlada. Nesse sentido, a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispõe sobre os crimes ambientais e institui no Art. 41: “Provocar incêndio em mata ou floresta: Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa”. Além dessa previsão, o Código Penal institui no Art. 250: “Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem: Pena – reclusão, de três a seis anos, e multa.”

Em âmbito estadual, a Lei nº 5.405, de 08 de abril de 1992, institui o Código de Proteção de Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e o uso adequado dos recursos naturais do Estado do Maranhão. Essa norma institui o seguinte no Art. 75: “é proibido o uso ou emprego de fogo nas florestas e demais formas de vegetação, para atividades agro-silvo-pastoris”.

Já em relação aos danos humanos, o Manual de Direito Ambiental de Sirvinskas (2020) enumera algumas enfermidades e uma delas foi percebida em pesquisa conduzida pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), em parceria com a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), na qual afirma relação direta da fumaça com o nascimento de crianças com baixo peso. Além disso, o autor cita o Dr. Marcos Arbex, médico pneumologista, que através de pesquisa na região canavieira de Araraquara, constatou que 20% da população canavieira paulista está com pulmões comprometidos, concluindo, então, a relação de doenças respiratórias com a queima da cana-de-açúcar. (SIRVINSKAS, 2020)

2.5.4 Fiscalização ambiental como expressão do poder de polícia

O poder de polícia é o meio pelo qual o Estado assegura a harmonização dos direitos individuais, garantindo a igualdade jurídica entre os cidadãos. Mas para isso, deve ser exercido observando todas as normas legais, estando em conformidade com as regras do Direito (ANTUNES, 2019).

Nesse sentido, Antunes (2019, p. 61) afirma o seguinte sobre a autoexecutoriedade da atividade de *polícia*:

O ato de polícia é autoexecutório, resguardados os direitos constitucionais de inviolabilidade do domicílio; por exemplo, isso significa a desnecessidade de que o Poder Executivo recorra ao Poder Judiciário a fim de obter autorização para agir em casos concretos, desde que a infração seja atual. O Estado age por meios coativos que são postos à sua disposição pela lei; contudo, o limite da coação legítima é balizado pela própria lei. A execução dos atos de polícia é atribuição da autoridade de polícia, que é sempre uma autoridade pública.

Importa observar que, embora autoexecutório, o exercício do poder de polícia deve ser exercido levando em consideração os princípios da legalidade e da proporcionalidade entre a infração cometida e a pena administrativa aplicada ao autor (ANTUNES, 2019).

Posto isso, Antunes (2019, p.61) afirma o seguinte sobre a competência para o exercício desse poder:

Claro está que o ato de polícia, em termos de proteção ao meio ambiente, não foge ao regramento geral dos atos administrativos, uma vez que ele é, apenas, uma espécie em um universo mais amplo. Por isso, é indispensável que o ato de polícia seja praticado pela autoridade competente, ou seja, aquela dotada de atribuição legal; que seja revestido de forma adequada, ainda, de proporcionalidade, da sanção e da legalidade dos meios.

Desse modo, configurando a falta de competência para o ato administrativo, esse fica eivado de vício e, portanto, nulo.

Ademais, Antunes (2019, p. 61) completa ainda sobre a fiscalização ambiental: “A grande ‘visibilidade’ das fiscalizações ambientais tem feito com que, não raras vezes, órgãos sem a devida atribuição atuem ‘em defesa’ do meio ambiente”. Isso ocorre pois o exercício da atividade fiscalizatória costuma ser realizada por agentes públicos que argumentam que a proteção do meio ambiente é competência comum. Porém, essas ações devem ser barradas, tendo em vista que os atos administrativos necessitam contemplar, sobretudo, o princípio da legalidade, impondo que cada órgão seja enquadrado dentro dos limites da fiscalização.

Adiante, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (2021) define fiscalização ambiental da seguinte forma:

Fiscalização ambiental é qualquer ação de controle, exercida pelo Poder Público, para proteger os recursos ambientais, manter a integridade do meio ambiente, bem como assegurar o uso racional dos recursos naturais e seus subprodutos, coibindo as ações prejudiciais do homem sobre a natureza. Trata-se de um mecanismo de caráter compulsório, estabelecido pelo Estado para disciplinamento de um bem público, implementado com o objetivo de garantir que o interesse coletivo se sobreponha ao interesse particular (MINAS GERAIS, 2021).

Dessa forma, através da utilização do Poder de Polícia, o Estado realiza o papel de proteção dos recursos naturais e salvaguarda a integridade do meio ambiente. Para isso, existem vários resultados da fiscalização, podendo os responsáveis pelo cometimento das infrações responderem na esfera civil, administrativa e/ou penal.

Sirvinskas (2020, p. 821) diz o seguinte sobre fiscalização ambiental:

Compete ao IBAMA, essencialmente, a fiscalização do Código Florestal. Esta atribuição poderá ser realizada também pelos Municípios e Estados por meio de convênio (arts. 4º, I, e 17, § 3º, da LC n. 140, de 8-12-2011). Também se permite a cooperação entre os entes da Federação (arts. 4º, II, da LC n. 140/2011). Se se tratar de áreas urbanas, os Municípios terão competência para realizar a fiscalização. Nesse caso, os entes federativos devem atuar em caráter supletivo nas ações administrativas de licenciamento e na autorização ambiental (art. 15, I, II e III, da LC n. 140/2011).

De forma geral, os órgãos fiscalizadores do meio ambiente são aqueles integrantes do SISNAMA. Em nível federal tem-se o CONAMA, Ministério do Meio Ambiente e IBAMA. Além desses, tem-se órgãos colegiados, que são: Conselho de Gestão do Patrimônio Genético; Comissão de Gestão de Florestas Públicas; Conselho Nacional de Recursos Hídricos; Comissão Nacional de Biodiversidade; Comissão Nacional do Programa Cerrado Sustentável e Fundo Nacional do Meio Ambiente. Por fim, tem-se o ICMBio como principal órgão vinculado competente para a realização de fiscalização ambiental, além do Serviço Florestal Brasileiro e a Agência Nacional das Águas.

Além desses, existem vários órgãos integrantes do SISNAMA em nível estadual que exercem atividade fiscalizatória. O principal é a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais. Tem-se também o Conselho Estadual do Meio Ambiente do Maranhão (CONSEMA-MA) e Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão (CONERH-MA).

A Instrução Normativa ICMBio N° 06 de 01 de dezembro de 2009 dispõe sobre os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Esta norma trata no Capítulo IV da Autuação:

Art. 13. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, assegurados ao autuado o contraditório e a ampla defesa. Art. 14. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções: I - advertência; II - multa simples; III - multa diária; IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; V - destruição ou inutilização do produto; VI - suspensão de venda e fabricação do produto; VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

- VIII - demolição de obra;
- IX - suspensão parcial ou total das atividades; e
- X - restritiva de direitos (ICMBio, 2009).

Sabendo a gravidade das infrações ambientais, a ICMBio normatiza acerca dos procedimentos que devem ser realizados após a constatação da infração administrativa, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa do acusado.

3 OS INCÊNDIOS NO MARANHÃO: reflexões sobre causas e quantitativo

Os incêndios são caracterizados pela falta de controle sobre o fogo. Nesse sentido, a maior característica que os diferem das queimadas é a possibilidade de controlar sua utilização. Assim, a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais define queima controlada da seguinte forma: “consiste em utilizar o fogo como agente de produção e manejo em áreas com limites físicos previamente definidos. Geralmente é utilizado em atividades agropastoris ou florestais, sempre sob controle”.

A fauna e a flora do Estado do Maranhão foram impactadas por uma variedade de efeitos prejudiciais, tanto naturais como causados pelo homem. A expansão dos incêndios florestais, que é prejudicial à vida vegetal e animal, demonstra estas consequências e requer gastos para minimizar estes perigos e salvaguardar as pessoas e suas casas (FELGUEIRAS, 2005).

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) produzem mapas de última geração do território do país, o que permite a previsão contínua dos incêndios florestais e a distribuição eficaz de recursos para sua supressão. Comparando chuvas, temperatura e a frequência com que os incêndios florestais deflagram em vários lugares, é possível compreender a situação do Maranhão com relação aos incêndios florestais (SILVA *et al.*, 2014).

3.1 Seca no Maranhão

Antes de abordar a questão dos incêndios florestais, a situação da seca no Maranhão deve ser entendida. É essencial estabelecer imediatamente o conceito de seca, uma vez que sua complexidade se estende muito além da ausência ou da natureza esporádica das chuvas; ao contrário, é o resultado de uma reação em cadeia de causas e efeitos (CAMPOS; STUDART, 2001).

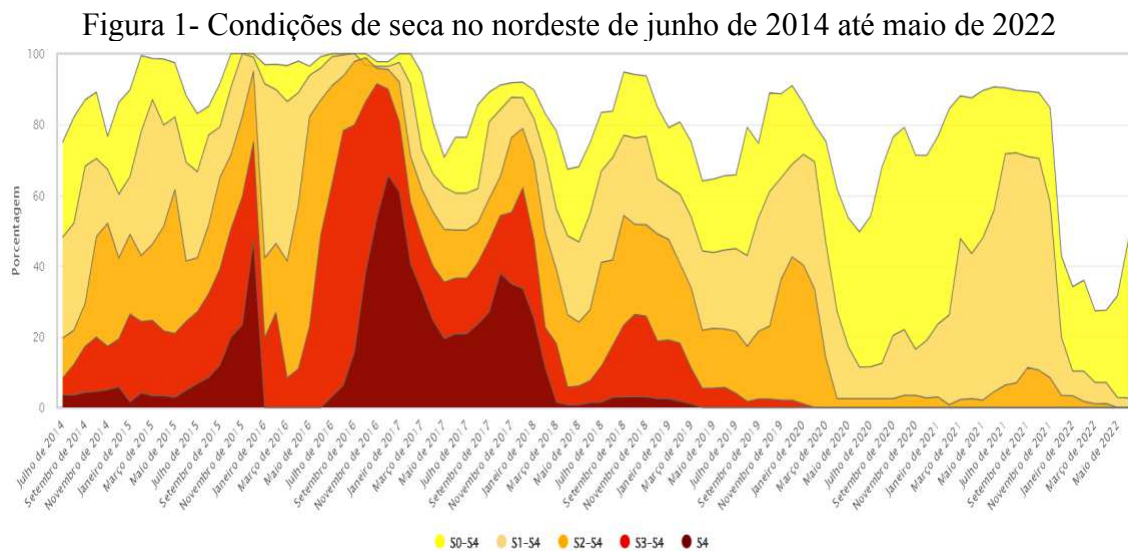
Pode-se definir seca climatológica (a causa ou elemento primário que inicia o processo), seca edáfica (o resultado da seca climatológica), seca social (o resultado da seca edáfica), e seca hidrológica (o resultado de baixos fluxos nos cursos de água e/ou uso excessivo da água disponível) para citar os tipos mais comuns de secas (CAMPOS E STUDART, 2001).

Apesar da relevância dos vários conceitos de seca, as secas climatológicas e edáficas são objetos de atenção especial. Este trabalho introduz o conceito proposto por

Campos, Neto e Martins (1997), que, apesar de ter mais de uma década de existência, ainda é abrangente e apoiado por autores contemporâneos: "A seca climatológica ocorre quando a precipitação está abaixo da média da região, e a seca edáfica ocorre quando o solo não tem umidade."

Isto nos permite apresentar informações sobre a seca no Nordeste, particularmente no Maranhão, e construir um quadro da situação de incêndio do Estado. Ademais, tem-se a Agência Nacional de Água e Saneamento Básico (ANA), como responsável por monitorar a situação de seca no Nordeste e produzir relatórios e dados periódicos sobre o tema (BRASIL, 2000).

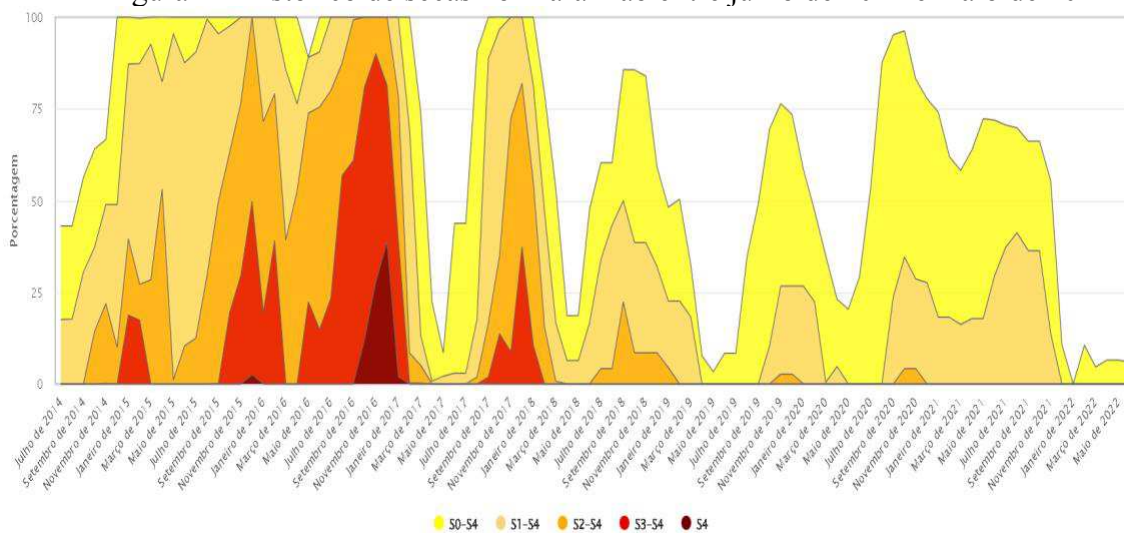
A Figura 01 fornece uma comparação dos diferentes níveis de seca ocorrida nos estados do Nordeste entre 2014 e 2022, como confirmado pelos dados da ANA.



Assim, em índices de intensidade que vão da Seca Fraca (S0) à Seca Moderada (S1), Seca Grave (S2), Seca Extrema (S3) e Seca Excepcional (S4), os níveis mais altos do passado recente foram formados em dezembro de 2016 e janeiro de 2017, com 65,64% e 60,93% de seca excepcional, respectivamente, no Nordeste (ANA, 2018).

A Figura 02 permite visualizar dados comparáveis sobre a seca no Estado do Maranhão em quase uma década, evidenciando a grave estiagem que ocorreu entre setembro de 2016 e janeiro de 2017.

Figura 2 - Histórico de secas no Maranhão entre julho de 2014 e maio de 2022



Fonte: Monitor de secas (2022).

Com a análise da imagem acima, nota-se a periodicidade das secas no Estado desde meados de 2014 até datas mais recentes.

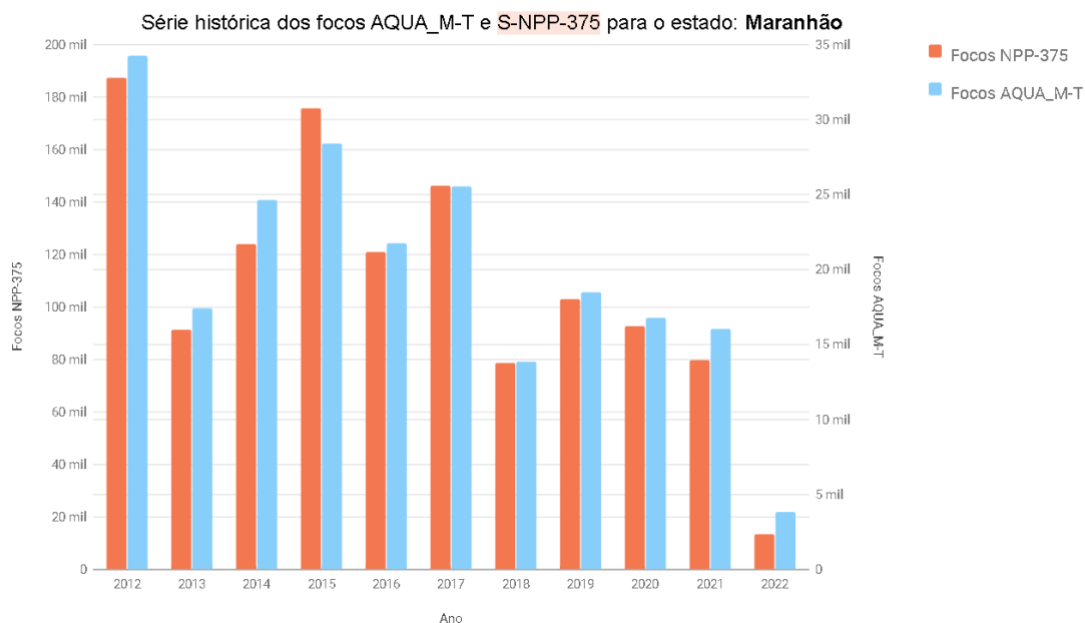
Isso acontece tendo em vista que Maranhão tem duas estações claramente definidas, seca e chuvosa. Observa-se, portanto, que os incêndios tendem a começar no segundo semestre de cada ano, como tem sido demonstrado consistentemente nos últimos anos. Devido a sua grande extensão latitudinal e localização em uma zona de transição entre o complexo amazônico, ao norte e noroeste, onde o clima tende a ter características equatoriais (quente e úmido); e outra na região semiárida do Nordeste, que confere ao Estado suas características únicas, as probabilidades de ocorrência de incêndios variam em todo o Estado (NASCIMENTO; BRAGA; ARAJO, 2017).

3.2 Focos de queimadas no Maranhão

O paralelo crucial entre a seca e os surtos de incêndios no Maranhão será desenvolvido com base na frequência das secas, levando em consideração tanto a seca climatológica quanto a seca edáfica, exigindo uma avaliação de toda a condição do Estado.

Veja como o Estado do Maranhão tem se saído em termos de números de focos ativos registrados pelos satélites NPP-375 e AQUA_M-T nos últimos anos (Figura 3).

Figura 3 - Maranhão, focos de incêndios entre 2012-2022



Fonte: INPE (2022).

Ainda mais profundo na pesquisa, o INPE revela a quantidade exata dos focos durante cada mês, de 2012 até datas atuais, demonstrando precisão na tabulação das informações. Ressalta-se, porém, que os dados a seguir são considerados apenas pelo satélite de referência (AQUA_M-T).

Tabela 1- Número de incêndios mensais no Estado do Maranhão de 2012 a 2022.

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2012	461	84	54	114	370	987	3693	10519	7376	5911	2644	2086
2013	316	72	45	83	132	603	1332	2374	4312	3221	2368	2597
2014	291	17	40	66	140	786	2027	5338	4357	5574	3710	2329
2015	458	78	41	103	184	850	1616	5411	5502	6387	4159	3647
2016	395	268	70	103	186	693	2182	3849	3109	5617	3826	1491
2017	178	44	32	90	157	644	1973	3001	9243	4538	2706	2970
2018	281	15	93	50	203	738	1457	2833	3177	1832	2309	904
2019	712	74	57	63	139	749	1078	3366	3667	3645	3158	1813
2020	86	72	39	93	231	757	1871	2162	4403	3394	2481	1228
2021	228	128	62	96	471	979	1507	3322	2469	3069	2502	1244
2022	185	92	44	66	454	917	2170	-	-	-	-	-
MÍN	86	15	32	50	132	603	1078	2162	2469	1832	2309	904
MÉD	326,4545	85,81818	52,45455	84,27273	242,4545	791,1818	1900,545	4217,5	4761,5	4318,8	2986,3	2030,9
MÁX	712	268	93	114	471	987	3693	10519	9243	6387	4159	3647

Fonte: INPE (2022).

Dessa forma, de acordo com dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), o Maranhão registrou até o mês de julho de 2022, 3.928 focos de incêndio no Estado. Esses números são tais por diversos fatores, podendo destacar, principalmente, o período de baixa umidade do ar, ventos intensos, forte calor e vegetação seca (CBMMA, 2022).

A partir dessas informações ainda mais precisas, vê-se que a ocorrência de incêndios florestais é intensificada durante o segundo semestre de cada ano, fato observado na última década.

Em suma, a alta frequência de focos de incêndio no Estado pode ser atribuída a uma série de variáveis, a mais proeminente das quais é o uso impróprio do fogo no preparo do solo agrícola, na renovação de pastagens e na remoção de vastas regiões que retêm resíduos de culturas indesejadas (TORRES *et al.*, 2016).

4 METODOLOGIA APLICADA

A abordagem metodológica visa definir o conceito de pesquisa de acordo com autoridades que são referência, bem como esclarecer o motivo pelo qual se faz pesquisa. Nesse contexto, será discutida a classificação do presente trabalho quanto a sua natureza, objetivos, procedimentos, abordagem, técnica de coleta de dados e o local. Com base nisso, objetiva-se atender à formalidade exigida em trabalhos acadêmicos, bem como os demais critérios do método científico.

Para Gil (2002, p. 17), “Pode-se definir pesquisa como o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos”. Quando se questiona o motivo pelo qual se faz pesquisa, Gil (2002, p. 17) responde:

Há muitas razões que determinam a realização de uma pesquisa. Podem, no entanto, ser classificadas em dois grandes grupos: razões de ordem intelectual e razões de ordem prática. As primeiras decorrem do desejo de conhecer pela própria satisfação de conhecer. As últimas decorrem do desejo de conhecer com vistas a fazer algo de maneira mais eficiente ou eficaz.

Visto isso, a presente pesquisa se enquadra perfeitamente quanto às razões de ordem prática, pois objetiva-se, ao final, adquirir conhecimento a fim de subsidiar normativa legal para a atuação da instituição Bombeiro Militar, tornando, portanto, a atividade mais eficiente e eficaz.

4.1 Quanto à natureza

Para Francisco Paulo Nascimento (2016), doutor em educação, “A pesquisa aplicada é dedicada à geração de conhecimento para solução de problemas específicos, é dirigida à busca da verdade para determinada aplicação prática em situação particular”.

No que diz respeito à natureza da pesquisa, esta se classifica como aplicada, tendo em vista que a partir dos resultados obtidos com esse estudo, há pretensão de concluir a dinâmica dos instrumentos fiscalizatórios na perspectiva dos incêndios florestais pelo CBMMA.

4.2 Quanto aos objetivos

Em relação aos objetivos, define-se a presente pesquisa como exploratória. De acordo com Mazucato *et al.* (2018, p.60) “As pesquisas exploratórias buscam estabelecer informações preliminares sobre um dado assunto estudado”. Logo, esse tipo de pesquisa tem como principal objetivo promover o desenvolvimento, esclarecimento e a modificação de conceitos e ideias.

Nesse sentido, destaca-se que as pesquisas desse tipo proporcionam visão ampla, de aspecto aproximativo em relação a determinado fato. Aplica-se de forma mais adequada em temáticas pouco exploradas (GIL, 2008).

4.3 Quanto aos procedimentos

No que diz respeito aos procedimentos, este trabalho é constituído essencialmente de pesquisas bibliográficas e documentais. Para Mazucato *et al.* (2018, p.66) “A pesquisa bibliográfica vincula-se à leitura, análise e interpretação de livros, periódicos, manuscritos, relatórios, teses, monografias, etc.” Dessa forma, tem um cunho bibliográfico, pois é elaborada a partir da união de materiais já publicados, como livros de direito ambiental, artigos científicos, leis, etc.

Por outro lado, tem uma abordagem documental ao utilizar tabelas estatísticas, jornais, revistas e relatórios. Conforme Thiago Mazucato *et al.* (2018, p.69):

As pesquisas que envolvem o manuseio de determinados documentos possuem como primordial característica, ao se considerar a fonte do trabalho científico, a utilização de artefatos/materiais/subsídios históricos, institucionais, associativos, públicos, privados, oficiais ou extraoficiais; são exemplos destes: regulamentos, normas, pareceres, cartas, memorandos, diários, leis, manuscritos, projetos de leis, relatórios técnicos, minutas, autobiografias, jornais, revistas, registros audiovisuais diversos, discursos, roteiros de programas de rádio e televisão, estatísticas, arquivos escolares, etc.

Posto isso, tal trabalho é constituído tanto de pesquisas bibliográficas como documentais.

Além de pesquisas bibliográficas, este trabalho utiliza do método comparativo, uma vez que aborda o exercício do Corpo de Bombeiros Militar do Mato Grosso frente aos incêndios florestais, com o intuito de instigar a utilização de atividades semelhantes no Estado do Maranhão.

Por fim, esta pesquisa também é constituída de levantamentos, tendo em vista que requer informações quantitativas de um grupo de bombeiros para avaliar a atividade exercida pelo CBMMA nas operações de prevenção e combate a queimadas.

4.4 Quanto à abordagem do problema

Embora haja análise de dados gráficos da quantidade de queimadas no Estado do Maranhão, bem como a representação quantitativa da atuação do CBMMA nas operações de prevenção e combate a incêndios florestais, esse trabalho é essencialmente qualitativo, pois se adequa ao que diz Soares (2020, p. 169): “De fato, a pesquisa qualitativa se expressa mais pelo desenvolvimento de conceitos a partir de fatos, ideias ou opiniões, e do entendimento indutivo e interpretativo que se atribui aos dados descobertos, associados ao problema de pesquisa”.

Além disso, a pesquisa qualitativa é comumente utilizada na área das ciências humanas e sociais. Assim, esse trabalho acadêmico se enquadra majoritariamente neste tipo, pois utilizará análise de textos, documentos, leis, portarias e demais regulamentos para apresentar o entendimento do tema estudado.

4.5 Quanto à técnica de coleta de dados

As técnicas de coleta de dados utilizadas foram a revisão bibliográfica, questionários e entrevistas. Fonseca (2002, p. 32) diz o seguinte sobre levantamento de referências teóricas:

[...] a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta.

Assim, tem-se como fonte de dados os relatórios de ocorrências com queimadas, relatórios de operações conjuntas do CBMMA com demais órgãos de meio ambiente, leis estaduais e demais normas que regulamentem a fiscalização ambiental por parte do Corpo de Bombeiros, direcionando esse estudo à adoção de revisão bibliográfica como uma das técnicas de coleta de dados.

Em relação à entrevista, diz Gil (2002, p.117):

É fácil verificar como, entre todas as técnicas de interrogação, a entrevista é a que apresenta maior flexibilidade. Tanto é que pode assumir as mais diversas formas. Pode caracterizar-se como informal, quando se distingue da simples conversação apenas por ter como objetivo básico a coleta de dados. Pode ser focalizada quando, embora livre, enfoca tema bem específico, cabendo ao entrevistador esforçar-se para que o entrevistado retorne ao assunto após alguma digressão.

Dessa forma, foi realizada entrevista com autoridades a fim de desenvolver diretrizes para o surgimento de parcerias entre o CBMMA e a SEMA, com a finalidade de conceder amparo legal para o exercício do poder de polícia ambiental pelos bombeiros.

Em relação aos questionários, Gil (2002, p. 114) diz que:

Por questionário entende-se um conjunto de questões que são respondidas por escrito pelo pesquisado [...] Analisando-se cada uma das três técnicas, pode-se verificar que o questionário constitui o meio mais rápido e barato de obtenção de informações, além de não exigir treinamento de pessoal e garantir o anonimato.

Nesse prisma, os questionários realizados contam com 06 (seis) perguntas relacionadas ao exercício da atividade fiscalizatória pelos bombeiros militares nas operações de prevenção e combate a incêndios florestais. A aplicação dessa ferramenta aconteceu entre 28 de julho de 2022 e 05 de agosto de 2022, de forma *on-line*, através do *Google Forms* – plataforma utilizada para plotagem dos gráficos utilizados nos resultados e discussões.

4.6 Local de pesquisa

Como já foi dito anteriormente, este trabalho é constituído essencialmente de pesquisas bibliográficas e documentais. Logo, naturalmente, as fontes de pesquisas são predominantemente teóricas, encontradas em livros, leis, sites de órgãos estatais, internet e artigos científicos. Dessa forma, é evidente que, quanto ao local de obtenção de informações, essa pesquisa é classificada em bibliográfica, na qual o local indicado para obtenção de dados é a internet e a biblioteca.

Ademais, tendo em vista que serão realizados entrevistas e questionários como técnicas de coleta de dados, o local de pesquisa se estende a todo o Corpo de Bombeiros Militar, bem como ao prédio da SEMA, onde será realizada entrevista com profissionais da área.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O objetivo deste capítulo consiste em realizar um comparativo entre o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão (CBMMA) e o Corpo de Bombeiros Militar do Mato Grosso (CBMMT) no tocante à atividade de fiscalização de queimadas. Dessa forma, serão analisadas a competência legal e a atuação de cada corporação frente aos incêndios florestais. Por fim, a entrevista com autoridades da SEMA possibilitará identificar diretrizes para a realização de Termo de Cooperação Técnica como proposta desta pesquisa.

5.1 Atuação Do CBMMT frente aos incêndios florestais

Neste subcapítulo serão expostas as legislações vigentes do Corpo de Bombeiros Militar do Mato Grosso, visando proporcionar ao leitor uma comparação entre cada Estado.

Antes disso, importa destacar a comparação como método específico das Ciências Sociais. FACHIN (2005, p. 40) diz o seguinte sobre esse tema:

Consiste em investigar coisas ou fatos e explicá-los segundo suas semelhanças e suas diferenças [...]
Sua utilização deve-se à possibilidade oferecida pelo estudo de se trabalhar com grandes grupamentos humanos em universos populacionais diferentes e até distanciados pelo espaço geográfico.

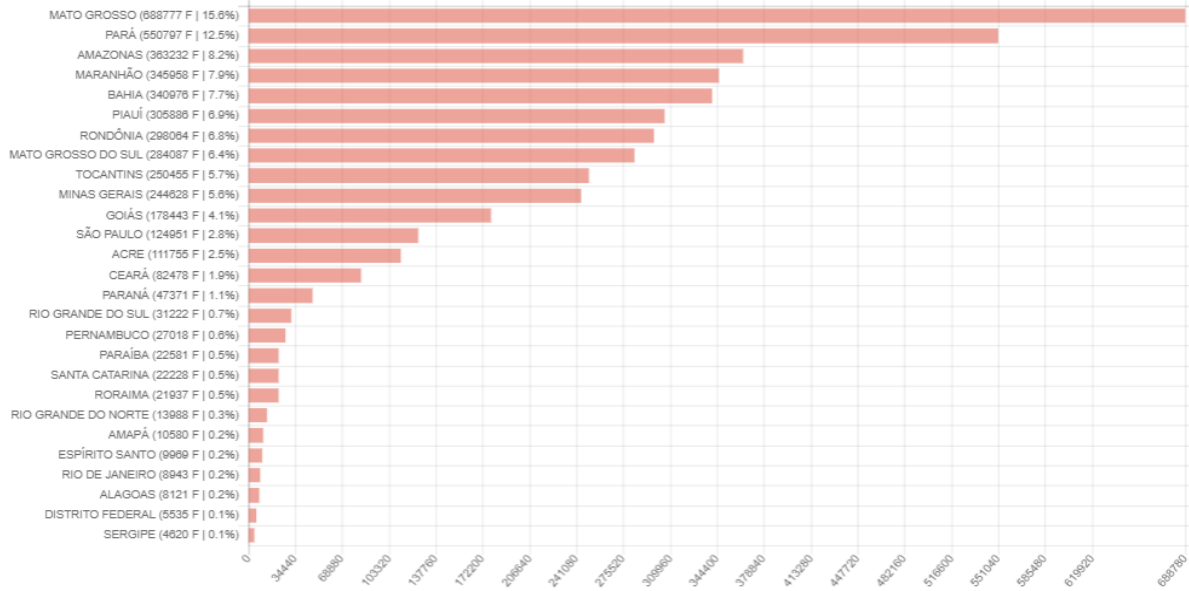
Diante disso, importa ressaltar a importância da comparação entre os dois estados que, embora distantes geologicamente, são próximos quanto aos biomas e quanto ao número de incêndios florestais, analisando a proporcionalidade na extensão entre cada Unidade da Federação.

5.1.1 Os incêndios florestais no Estado do Mato Grosso

O comparativo entre o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão e o Corpo de Bombeiros Militar do Mato Grosso é justificado pela relevância nacional desse Estado nas questões que envolvam queimadas. Assim, dados do INPE mostram que no ano de 2021, 15,6% dos focos de queimada no país ocorreram no Mato Grosso.

Figura 4 - Foco de queimadas por Estado em 2021

FOCOS POR ESTADO (4404600 FOCOS, DE 2021/01/01 A 2021/12/31)

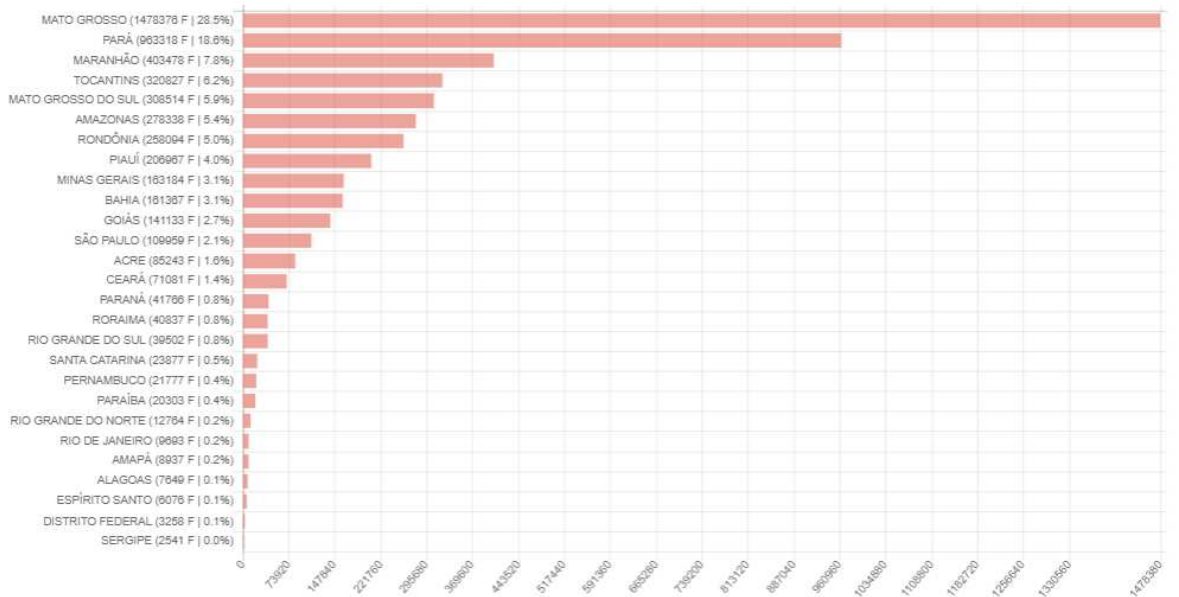


Fonte: INPE, 2022.

Esses dados foram ainda mais radicais no ano anterior, em 2020, quando o Mato Grosso contou com 28,5% do total de focos de queimadas no País (1478376 de 5188859).

Figura 5 - Foco de queimadas por Estado em 2020

FOCOS POR ESTADO (5188859 FOCOS, DE 2020/01/01 A 2020/12/31)



Fonte: INPE, 2022

Ainda mais profundo nas pesquisas do INPE, constatou-se que o Mato Grosso é líder em queimadas desde 2019. Diante de todo esse cenário, fica evidente a importância da escolha por esse Estado para a realização do método comparativo com o Maranhão.

5.1.2 O Corpo de Bombeiros Militar do Mato Grosso e a fiscalização de queimadas

Ao longo dos últimos anos, o CBMMT realizou diversas operações de fiscalização contra o uso irregular do fogo. Essa atividade é exercida majoritariamente pelo Batalhão de Emergências Ambientais (BEA), unidade especializada criada em 2010 que é responsável pela efetividade da corporação nas áreas de prevenção, controle e combate a incêndios florestais (CBMMT, 2017).

A atividade com maior notoriedade é nomeada de “Operação Abafa” e já está no 12º ciclo, em 2022. O principal objetivo é atuar na prevenção e combate às queimadas no Estado, bem como a responsabilização dos autores da infração e crimes ambientais decorrentes do uso irregular do fogo (MATO GROSSO, 2022).

A operação ocorre com foco nos biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal. Por meio de imagens via satélite, os militares monitoram o território mato-grossense, projetando os resultados no telão em uma sala de situação (local destinado a realizar o levantamento de dados). A partir daí, são definidos os alvos de fiscalização (MATO GROSSO, 2022).

No ciclo da Operação Anterior – Abafa 2021, o CBMMT fiscalizou 129 propriedades em zonas rurais e aproximadamente 46,2 mil hectares de vegetação. Esses números resultaram na arrecadação de R\$ 85,7 milhões em multas aos proprietários de terra que utilizaram o fogo durante a fase proibitiva (MATO GROSSO, 2022).

Diante disso, fica claro a participação ativa do Corpo de Bombeiros Militar do Mato Grosso nas ações de prevenção, fiscalização e combate aos incêndios florestais, fazendo com que os dados de focos de queimadas não sejam ainda mais trágicos no Estado.

5.1.3 Legislação aplicada ao Corpo de Bombeiros Militar do Mato Grosso

O estudo da legislação aplicada ao Corpo de Bombeiros Militar do Mato Grosso que trata sobre assuntos ambientais se dará sob a ótica de três leis:

- a) Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente;

b) Lei Complementar nº 404, de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre a estrutura e organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso;

c) Lei Complementar nº 639, que altera dispositivos do Código Estadual do Meio Ambiente.

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente. Esta norma estrutura todo o Sistema Estadual do Meio Ambiente e institui o seguinte no Art. 7º: “Compete à Polícia Militar especializada, em conjunto com a SEMA, exercer a fiscalização e a autuação por infração à legislação de proteção ambiental” (redação original).

A partir dessa leitura, o único órgão da Segurança Pública que estava legalmente amparado a exercer fiscalização e autuação em decorrência de infrações ambientais era Polícia Militar, por meio do Batalhão de Polícia Ambiental, que atuava em conjunto com a SEMA. Nesse cenário, o Corpo de Bombeiros Militar permanecia alheio às questões fiscalizatórias, atuando, tão somente, no combate aos incêndios florestais.

A importância do envolvimento do Corpo de Bombeiros Militar com os assuntos ambientais ficou mais forte com o advento da Lei Complementar nº 404, de 30 de junho de 2010, que instituiu a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Mato Grosso. Com a recepção dessa normativa, previu-se a criação do Batalhão de Emergências Ambientais (BEA), em nível de execução da corporação. Essa Unidade Operacional é responsável pelas atividades relacionadas às questões que envolvam o meio ambiente (MATO GROSSO, 2010).

Esse Batalhão Especializado está subordinado à Diretoria Operacional e apresenta três subunidades operacionais: Grupo de Aviação, Companhia de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Companhia de Atendimento a Emergências com Produtos Perigosos (CBMMT, 2017).

Contudo, mesmo representando um avanço à Corporação, a criação da Lei de Organização Básica, em 2010, não foi suficiente para que o Corpo de Bombeiros Militar do Mato Grosso detivesse de competência legal para o exercício de fiscalização de queimadas. A Lei Complementar nº 404 instituiu, além de outras coisas, o seguinte:

Art. 3º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar:

VIII - desempenhar atividades educativas de prevenção de incêndio, pânico coletivo e de proteção ao meio ambiente;

IX - realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios florestais visando à proteção do meio ambiente, na esfera de sua competência;

X - monitorar, no âmbito de sua competência, e mediante convênio com a autoridade de trânsito com jurisdição sobre a respectiva via, os serviços de transportes de cargas de produtos especiais e perigosos, visando à proteção das pessoas, do meio ambiente e do patrimônio público e privado (MATO GROSSO, 2010).

Dessa forma, a LOB do CBMMT restringiu, assim como a LOB do CBMMA, a atuação do Corpo de Bombeiros às atividades de prevenção e extinção de incêndios florestais. Porém, em 30 de outubro 2019, a Assembleia Legislativa aprovou a Lei Complementar nº 639, que altera o Código Estadual do Meio Ambiente.

Essa lei foi essencial para o amparo legal do exercício do Poder de Polícia do Corpo de Bombeiros Militar, pois incluiu a Corporação no rol de órgãos integrantes do Sistema Estadual do Meio Ambiente, instituindo a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterado o art. 7º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Compete à Polícia Militar especializada e ao Corpo de Bombeiros Militar, em conjunto com a SEMA, exercer a fiscalização e a autuação por infração à legislação de proteção ambiental, nos termos do art. 96."

Art. 2º Fica alterado o art. 96 da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96 São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo:

I - os agentes de fiscalização do órgão estadual do meio ambiente;

II - a Polícia Militar especializada - Batalhão de Polícia Militar de Proteção Ambiental;

III - o Corpo de Bombeiros Militar, em circunstâncias que envolvam queimadas ilegais, incêndios florestais e transporte de produtos perigosos, tóxicos ou nocivos à saúde humana."

Art. 3º Fica alterado o art. 99 da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99 Os autos de infração ambiental serão processados junto à SEMA, incluindo aqueles lavrados pelos agentes do Batalhão de Polícia Militar de Proteção Ambiental e do Corpo de Bombeiros Militar."

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação (MATO GROSSO, 2019).

Portanto, a partir da análise dessas legislações, é possível fazer uso do método comparativo entre o Corpo de Bombeiros Militar do Mato Grosso e o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão. Diferente desse, aquele é amparado por leis que regulamentam, não só a prevenção e o combate a incêndios florestais, mas também fiscalização de atividades ofensivas ao meio ambiente e autuação dos responsáveis por essas contravenções.

5.2 Competência legal e atuação do CBMMA frente aos incêndios florestais

O Decreto nº 22.886 de 28 de Dezembro de 2006 instituiu o Quadro de Organização e Distribuição (QOD) do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão. Nesta norma, foi criado Subgrupamento Independente de Bombeiros Ambiental. Assim, o art. 2º define as atribuições dessa unidade, com destaque aos seguintes incisos:

- I - planejar, coordenar, fiscalizar, controlar e executar as ações operacionais de prevenção e proteção ao meio ambiente em suas área de atuação;
- VII - cumprir e fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente às suas atividades operacionais;
- XII - realizar, junto com outros órgãos similares, por meio de convênios institucionais, zoneamento e geoprocessamento das reservas florestais com vistas à colaboração mútua na manutenção e preservação do meio ambiente;
- XIII - promover, conforme planejamento e conduta de ensino da corporação, cursos e estágios de natureza educativa, preventiva e de combate a incêndios florestais, de captura de animais silvestres para integrantes da corporação, de outras corporações e instituições civis e militares, objetivando integrar a doutrina institucional específica na esfera de suas atribuições (MARANHÃO, 2006).

Diante disso, vê-se que desde 2006 o Corpo de Bombeiros Militar exerce funções voltadas à proteção ambiental. Contudo, mesmo o Decreto nº 22.886 atribuindo a competência de fiscalização das ações ao meio ambiente, não existia legislação específica que tratasse sobre esse tema.

Após quase uma década, a Lei 10.230, de 23 de abril de 2015, que dispõe sobre a Lei de Organização Básica (LOB) do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão foi instituída e cobriu o vácuo que havia com a ausência dessa legislação. Além de outras coisas, a referida lei atribui ao CBMMA no art.2, IX, o dever de: “desenvolver pesquisas científicas em seu campo de atuação funcional e ações educativas de prevenção de incêndios, socorros de urgência, pânico coletivo e proteção ao meio ambiente [...]”

Além disso, o art. 28 da mesma lei cria o Batalhão de Bombeiros Ambiental (BBA), ressaltando o seguinte no § 8º sobre a sua competência: “Ao Batalhão de Bombeiros Ambiental compete as missões de prevenção e combate a incêndios florestais, as relacionadas ao meio ambiente e as demais que lhes sejam conexas”.

Diante da Lei de Organização Básica do CBMMA, percebe-se que não há previsão legal na referida norma que regulamente, de forma expressa, a fiscalização ambiental por parte do CBMMA.

Consoante a isto, o Decreto nº 36.032, de 10 de agosto de 2020, dispõe sobre a proibição do uso de fogo para limpeza e manejo de áreas no Estado do Maranhão. Esta norma

proibiu o uso de fogo para limpeza e manejo de áreas da vigência do Decreto até o dia 30 de novembro do mesmo ano.

A importância deste Decreto para o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão está no art. 1º, § 2º, ao dispor:

Caberá à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, considerando parecer técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, expedir a autorização excepcional prevista no parágrafo anterior, de forma fundamentada (MARANHÃO, 2020).

Isso demonstra que a autorização para a utilização do fogo no período proibitivo não dependia exclusivamente da SEMA, mas requeria parecer técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão.

Nesse sentido, através de parceria com a SEMA, IBAMA e outros órgãos, o CBMMA auxilia, ativamente, no exercício do poder de polícia ambiental. Nesse contexto, a principal operação realizada no ano de 2021 foi o Programa Maranhão Sem Queimadas.

Na manhã desta Quarta-feira (29), foi iniciada a operação Maranhão sem queimadas no município de Mirador – MA. O programa tem como objetivo monitorar, conscientizar, fiscalizar e combater os incêndios na Reserva Estadual Parque do Mirador.

O Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão (CBMMA), Defesa Civil e Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA), estão trabalhando juntos no combate às queimadas que assolam a região no período de estiagem (CBMMA, 2021).

Outra ação conjunta que contou com a participação do CBMMA, foi a operação realizada pela FUNAI e Polícia Federal que objetivava combater crimes ambientais em terras indígenas no Maranhão.

A operação foi realizada em parceria com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), a Força Nacional de Segurança Pública, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão (CBM/MA) e o Batalhão de Polícia Ambiental do Maranhão (BPA/MA). Ao todo, 62 servidores participaram dos trabalhos.

A ação conjunta visa dar cumprimento à decisão judicial proferida pela Justiça Federal no bojo de ação civil pública, com vistas à paralisação das atividades de extração ilegal de madeira e minério, garantia da posse e uso exclusivo dos recursos naturais pelas comunidades indígenas da área e fiscalização ambiental (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

Dessa forma, fica evidente que de acordo com a sua Lei de Organização Básica, Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão é órgão responsável pela prevenção e combate a incêndio florestal e, mesmo que não haja, explicitamente, previsão legal para o exercício da

atividade fiscalizatória ambiental, o Corpo de Bombeiros Militar contribui com essa atividade em operações conjuntas com órgãos ambientais.

5.3 Análise do questionário sobre a atuação do Batalhão de Bombeiros Ambientais no tocante à fiscalização de queimadas

Em conformidade com o proposto na metodologia, o questionário sobre a atuação do CBMMA no tocante à fiscalização de queimadas foi aplicado aos militares do BBA. A intenção com esse método foi, sobretudo, avaliar se os bombeiros militares exerceram em algum momento fiscalização de queimadas no Estado.

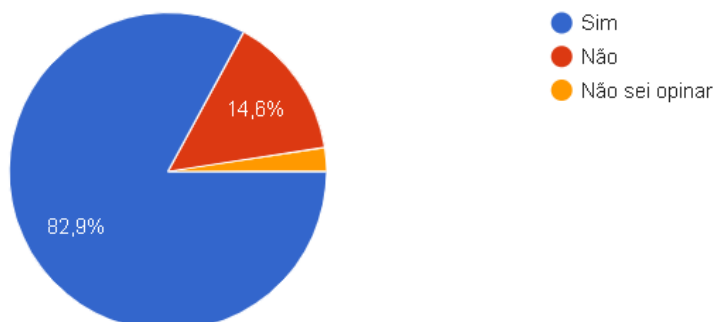
De antemão, ressalta-se que o BBA conta atualmente com 35 militares, de acordo com informações do CBMMA. Contudo, foram obtidas 41 respostas. Esse valor sobressalente corresponde aos militares que, embora não estejam cadastrados como pertencentes ao quadro do Batalhão de Bombeiros Ambiental, exerceram atividades nesta unidade durante anos.

O questionário teve como requisito de aplicação a aceitação do seguinte termo: “Concordo em responder o questionário voluntariamente e permito que as informações sejam utilizadas para a pesquisa”. Nesse prisma, todos os colaboradores da pesquisa concordaram com o termo e logo foram analisados os dados.

A primeira pergunta foi: Você entende que a proteção ambiental deve ser agenda do CBMMA? Das 41 respostas obtidas, 82,9% entendem que sim; 14,6% entendem que não e 2,4% não souberam opinar. A intenção foi verificar se, no exercício das atividades, os militares entendem que são responsáveis pela proteção ambiental.

Gráfico 1 - Pergunta 01 do questionário aplicado aos militares do BBA
1) Você entende que a proteção ambiental deve ser agenda do CBMMA?

41 respostas

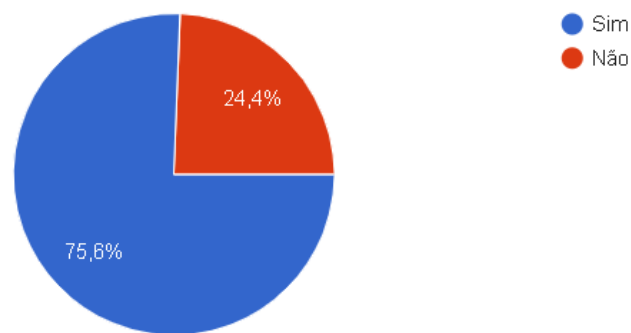


Fonte: Autor (2022).

A segunda pergunta foi se o militar já havia participado de alguma operação de prevenção e/ou combate a incêndios florestais. Nesse momento, vê-se que nem todos os militares que compõe o quadro do Batalhão de Bombeiros Ambientais já esteve presente em alguma atividade dessa natureza. Assim, das 41 respostas, 75,6% já participaram de alguma operação, enquanto 24,4%, nunca.

Gráfico 2 - Pergunta 02 do questionário aplicado aos militares do BBA
2) Você já participou de alguma operação de Prevenção e/ou Combate a Incêndios Florestais?

41 respostas



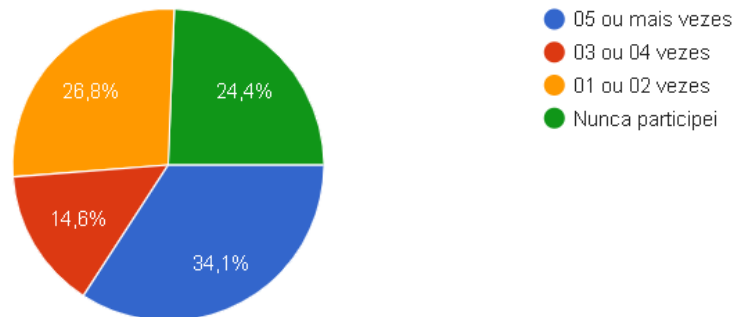
Fonte: Autor (2022).

A terceira pergunta foi a quantidade de vezes que o entrevistado participou dessas operações. As respostas demonstraram que 34,1% já participaram de 05 ou mais vezes; 14,6% participaram 03 ou 04 vezes; 26,8% participou apenas 01 ou 02 vezes e 24,4% nunca participou, em conformidade com o resultado da pergunta anterior.

Gráfico 3 - Pergunta 03 do questionário aplicado aos militares do BBA

3) Quantas vezes você participou de operações dessa natureza?

41 respostas



Fonte: Autor (2022).

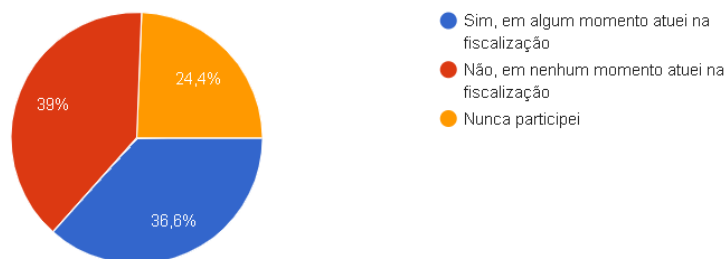
A quarta pergunta expressa a real finalidade do questionário ao interrogar se os militares realizaram, durante as operações das perguntas anteriores, algum tipo de fiscalização do uso irregular do fogo. Curiosamente, 36,6% dos entrevistados responderam que sim; 39% responderam que não e 24,4% nunca participou dessas atividades.

Gráfico 4 - Pergunta 04 do questionário aplicado aos militares do BBA

4) Durante a operação, você participou de alguma atividade de fiscalização do uso irregular do fogo?

Copiar

41 respostas



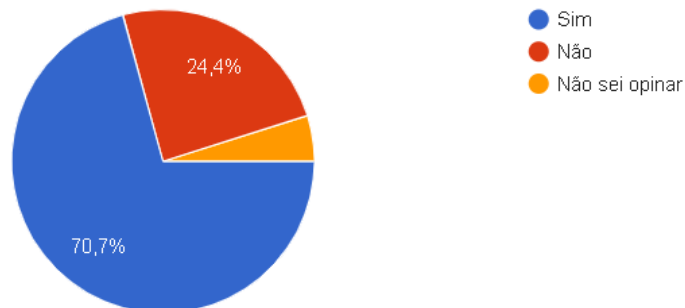
Fonte: Autor (2022).

A quinta pergunta foi se os militares entendiam que a atividade de fiscalização do uso irregular do fogo é de competência do CBMMA. O objetivo disso foi avaliar o entendimento dos bombeiros sobre as normas que os amparam. Nessas, 70,7% responderam que sim, 24,4% responderam que não e 4,9% não souberam opinar.

Gráfico 5 - Pergunta 05 do questionário aplicado aos militares do BBA

5) Você entende que a atividade de fiscalização do uso irregular do fogo é de competência do CBMMA?

41 respostas



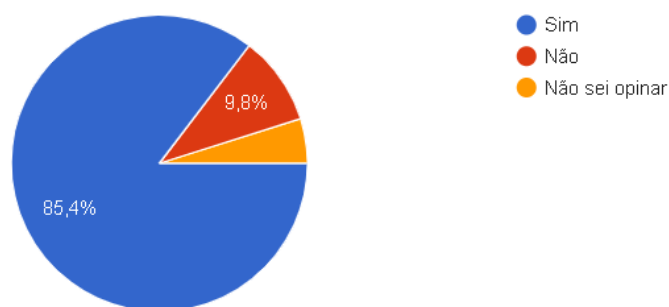
Fonte: Autor (2022).

A sexta e última pergunta foi se os entrevistados entendiam que a criação de amparo legal para a autorização de fiscalização pelo Corpo de Bombeiros deveria ser instituída por alguma norma legal. Das 41 respostas obtidas, 85,4% responderam que sim, 9,8% responderam que não e 4,9% não souberam opinar.

Gráfico 6 - Pergunta 06 do questionário aplicado aos militares do BBA

6) É necessário a criação de norma legal para autorizar o CBMMA a fiscalização do uso irregular do fogo?

41 respostas



Fonte: Autor (2022).

Diante da análise dos gráficos, vê-se que diversos bombeiros militares já realizaram algum tipo de fiscalização de queimadas durante as atividades de prevenção e combate a incêndios florestais.

Isso sugere que o exercício do poder de polícia ambiental seja questionado quanto a sua validade, pois, conforme identificado no tópico anterior, o Corpo de Bombeiros Militar

do Maranhão não possui respaldo legal para essa atividade, sendo restrito, sobretudo, às atividades de prevenção e combate a incêndios florestais.

Diante desses resultados obtidos, foi realizada uma entrevista com o Comandante do Batalhão de Bombeiros Ambientais, bem como com o Ex-Comandante da mesma Unidade, com a intenção de identificar a forma que acontecem as fiscalizações pelo Corpo de Bombeiros e em quais circunstâncias.

5.4 Entrevistas realizadas

5.4.1 Entrevista com o atual Comandante e com o Ex-Comandante do BBA

No dia 05 de agosto de 2022, foi realizada uma entrevista por vídeo conferência com o atual comandante do Batalhão de Bombeiros Ambiental, TEN CEL QOCBM Robson Leandro Gomes Ferreira e com o Ex-Comandante da mesma Unidade Bombeiro Militar, o TEN CEL QOCBM Manoel Teixeira Santos. O objetivo da entrevista foi esclarecer em quais circunstâncias e de que forma ocorreram as fiscalizações indicadas no resultado dos questionários. Na ocasião, foi respondido o seguinte:

Os militares deslocavam para as operações e percorriam toda a área, em tese, fiscalizada. Lá eles orientavam os moradores e mantinham a presença no local. O percurso e a permanência por lá intimidavam a realização de queimadas de forma inadequada. Isso acabava diminuindo a ocorrência de incêndios florestais.

Ao contrário do que se imagina, os militares não são direcionados exclusivamente para operações de fiscalizações, mas a presença em operações de combate a incêndios florestais no interior do Maranhão e as rondas realizadas nas áreas consideradas de risco inibiam os incêndios causados por meio antrópico.

Então, as fiscalizações eram realizadas de forma concomitante ao combate, porém os militares não detinham a competência de notificar ou multar, tanto é que não possuíam os formulários de preenchimento de notificação, tendo em vista que essa atividade é, sobretudo, de competência da SEMA.

Importa ainda destacar que as operações são realizadas de forma conjunta com os órgãos integrantes do SISNAMA. Durante as programações de prevenção e combate aos

incêndios florestais, os militares são destinados a acompanhar os agentes fiscalizadores da SEMA, IBAMA, ou outro órgão que possua de fato o respaldo legal para fiscalizar e atuar.

5.4.2 Entrevista com a Superintendente De Recursos Florestais e com o Supervisor de Combate e Controle ao Desmatamento e Queimadas da SEMA.

No dia 17 de agosto de 2022, foi realizada uma entrevista por vídeo conferência com a Superintendente de Recursos Florestais, a senhora Scarleth Vieira Leitão e com o Supervisor de Combate e Controle ao Desmatamento e Queimadas, o senhor Paulo Leonardo Santos Gouveia. O objetivo da entrevista foi, em suma, identificar o mecanismo necessário para o amparo legal do CBMMA no tocante à fiscalização de queimadas.

Ao longo do diálogo, os entrevistados foram questionados quanto a melhor forma de ser instituído amparo legal ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão para o exercício de fiscalização de queimadas. Na ocasião, responderam que o método mais sólido é a mudança nas legislações que versam sobre os assuntos ambientais, porém é possível que seja firmado Termo de Cooperação Técnica entre ambas instituições, o que acontece de forma bem menos burocrática.

Ademais, foi discutida a importância desse Termo de Cooperação Técnica na redução de queimadas no Maranhão, chegando à conclusão que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais não tem capacidade de realizar, sozinha, fiscalização ambiental em todo o Estado do Maranhão. Ao contrário do Corpo de Bombeiros Militar, que está bem mais interiorizado e possui um efetivo maior, capaz de se tornar um agente fiscalizador.

Além disso, os entrevistados foram questionados quanto à forma de realização do acordo, respondendo que é necessário, sobretudo, interesse de ambas as instituições e que geralmente o Termo de Cooperação Técnica é feita pela Assessoria Jurídica da SEMA, onde são elencados todos os pontos que favoreçam mutuamente os dois órgãos. Após isso, a minuta é submetida à Assessoria de Gabinete e à Assessoria do Comandante Geral do CBMMA, sendo firmado após a assinatura do Secretário de Meio ambiente e do Comandante-Geral.

Outrossim, os entrevistados afirmaram que esse mecanismo já é realidade na Polícia Militar, por meio do Acordo de Cooperação Técnica 001/2019, o qual firmou, dentre outras coisas, competência para a fiscalização e autuação da Polícia Militar, por meio do Batalhão de Polícia Ambiental, aos crimes e contravenções penais ambientais.

Por fim, foi perguntado quanto ao procedimento utilizado pelos militares do BPA para que seja efetuada a multa. Na ocasião, foi respondido que os processos são enviados para o BPA ou para a Superintendência de Fiscalização. Nesta última, são utilizados os processos já enviados pela SEMA ou são gerados novos processos administrativos. No caso, quando há indícios de infração, os agentes se dirigem até a área e realizam o auto de infração, seguido do aviso de notificação.

Prosseguindo, o BPA entrega esses dois documentos à SEMA e elabora um relatório de fiscalização. Tudo isso é anexado aos autos do processo administrativo, que é enviado para a Assessoria Jurídica, onde é feita o parecer jurídico e concedido prazo de 20 dias para defesa administrativa. Para emissão do parecer, a Assessoria Jurídica considera a defesa administrativa, auto de infração, relatório de fiscalização e aviso de notificação.

Todas essas peças técnicas serão enviadas à Comissão Julgadora de Infrações Ambientais, onde será observada a possibilidade de manutenção, redução, majoração ou conversão da multa, que varia de situação para situação.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento deste trabalho permitiu uma resposta acerca da atividade exercida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão nas ações realizadas de forma conjunta com os órgãos tipicamente ambientais, bem como a conclusão sobre o amparo legal pela instituição para o exercício do poder de polícia ambiental.

Desse modo, a partir da coleta dos dados, das entrevistas realizadas e da leitura das legislações, tem-se que o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão não possui respaldo legal para a realização de fiscalizações e autuações de forma ostensiva. Contudo, as informações alcançadas pelo questionário permitem concluir que diversos militares já participaram, em algum momento, de atividades fiscalizatórias do uso irregular do fogo, mesmo que através de participações conjuntas com os órgãos tipicamente ambientais, ou, simplesmente, ao trabalharem na orientação e repreensão àqueles que exerciam atividades lesivas à flora.

Assim, esta pesquisa propõe, ao final, a elaboração de um Termo de Cooperação Técnica entre o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais (APÊNDICE H). Esse acordo é relevante ao ser constatada a pequena quantidade de Secretarias Ambientais e, portanto, agentes fiscalizadores. Desse modo, fica evidente que o CBMMA está mais interiorizado e possui, em termos quantitativos, uma maior robustez ao comparar os recursos humanos entre cada instituição. Isso demonstra que a participação conjunta tende a somar para uma maior preservação do meio ambiente.

Importa salientar que esse mecanismo legal já é realidade na Polícia Militar do Maranhão, que exerce ativamente a fiscalização de infrações ambientais, através do Batalhão de Polícia Ambiental, com fulcro no Termo de Cooperação Técnica 001/2019 (ANEXO C).

Por fim, vê-se que o outro mecanismo legal de amparo à fiscalização ambiental seria a alteração na legislação em vigor, conforme feito no Estado do Mato Grosso. Contudo, a adoção do Termo de Cooperação Técnica segue, inicialmente, como prioridade devido ao processo menos burocrático para a sua criação.

REFERÊNCIAS

- ABELHA, Marcelo. **Direito Ambiental Esquemático**. Ed. 8. São Paulo: Saraiva, 2021.
- AMADO, Frederico. **Direito Ambiental**. Ed. 11. São Paulo: Juspodivm, 2020.
- ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. Ed. 20. São Paulo: Atlas, 2019.
- BORGES, L. A.; REZENDE, J. L.; PEREIRA, J. A. **Evolução da legislação ambiental no Brasil**, Maringá, 2009. Disponível em: <file:///C:/Users/aldec/Downloads/1146-Texto%20do%20artigo%20-%20Arquivo%20Original-3504-2-10-20160623.pdf>. Acesso em: 20 de jun. de 2022.
- BRASIL. **Lei Federal N° 12.651, de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis n°s 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis n°s 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória n° 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm. Acesso em: 22 de jun. de 2022.
- BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/fiscalizacao-ambiental/o-que-e-fiscalizacao>. Acesso em: 15 de jul. de 2022.
- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRUNDTLAND, G. H. (Org.). *Nosso futuro comum*. Relatório da Comissão Mundial Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Rio de Janeiro, RJ: FGV, 1988.
- CAMPOS, José Nilson B.; STUDART, Ticiania Marinho de Carvalho. Secas no Nordeste do Brasil: origens, causas e soluções. *In*: IV Diálogo Interamericano de Gerenciamento de Águas. ABRH, Foz do Iguaçu. Anais do IV Diálogo Interamericano de Porto Alegre: Associação Brasileira de Recursos Híbridos, 2001. V. 01.
- CAMPOS, José Nilton Bezerra; NETO João, Fernandes Vieira; MARTINS, Eduardo Sávio. Vulnerabilidade de sistemas hídricos: um estudo de caso. RBRH- **Revista Brasileira de Recursos Hídricos**, volume 02. N° 02 de jul/2022 de 1997, 21-44
- CBMGO, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás. **Manual Operacional de Bombeiros**: Prevenção e Combate a Incêndios Florestais. Goiânia, GO: [s.n], 2017.
- CBMMA – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO. **Iniciada no município de mirador a operação maranhão sem queimadas**. DISPONÍVEL EM: <https://cbm.ssp.ma.gov.br/index.php/2021/07/30/iniciada-no-municipio-de-mirador-a-operacao-maranhao-sem-queimadas/>. Acesso em: 23 de jun. de 2022.
- CBMMT – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MATO GROSSO. **Temporada de incêndios florestais 2015/2016**. Ed. 2017. Mato Grosso: CBMMT, 2017. Disponível em:

<http://www.bombeiros.mt.gov.br/documents/18620746/21644907/REVISTA+BEA.pdf/e8035725-dbb9-5825-e1ed-7382883bc3b6>. Acesso em: 23 de jul. 2022.

CYSNE, M.; AMADOR, T. **Direito do ambiente e redação normativa**: teoria e prática nos países lusófonos. União mundial para a natureza (UICN). Alemanha: UICN, 2000.

FACHIN, Odília. **Fundamentos da Metodologia**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

FUNAI – FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. **Funai e Polícia Federal deflagram operação conjunta para combater crimes ambientais em Terras Indígenas no**

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IMIRANTE. **Polícia Federal e FUNAI deflagram operação contra crimes ambientais em terras indígenas do Maranhão**. Imirante.com, 2021. Disponível em: <https://imirante.com/noticias/sao-luis/2021/11/25/policia-federal-e-funai-deflagram-operacao-contra-crimes-ambientais-em-terras-indigenas-do-maranhao>. Acesso em: 09 de jul. de 2022.

INPE - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS 2021. **Monitoramento dos focos ativos por Estado**. Disponível em: https://queimadas.dgi.inpe.br/queimadas/portal-static/estatisticas_estados/. Acesso em: 22 de jul. de 2022.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. Instrução Normativa nº 06, de 01 de dezembro de 2009. Dispõe sobre o processo e os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 02 dez. 2009. Seção 1, p 149-153.

KENGEN, S. A. política florestal brasileira: uma perspectiva histórica. In: SIMPÓSIO IBERO - AMERICANO DE GESTÃO E ECONOMIA FLORESTAL, 1., 2001, Porto Seguro, BA: [s. n], 2001.

MACHADO, P. A. L. **Direito ambiental brasileiro**. 12. ed. São Paulo, SP: Malheiros, 2004.

MAGALHÃES, J. P. **A evolução do direito ambiental no Brasil**. São Paulo, SP: J. Oliveira, 2002.

MARANHÃO. **Decreto nº 22.886, de 28 de dezembro. de 2006**. Dispõe sobre o Quadro de Organização e Distribuição – QOD do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, e dá outras providências. Disponível em: <https://cbm.ssp.ma.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/DECRETO-22.886-2006-QOD-CBMMA.pdf>. Acesso em: 03 de jun. de 2022.

MARANHÃO. **Decreto nº 36.032, de 10 de agosto de 2020**. Dispõe sobre a proibição do uso do fogo para a limpeza e manejo de áreas no Estado do Maranhão. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=399922#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20proibi%C3%A7%C3%A3o%20do,%C3%A1reas%20no%20Estado%20do%20Maranh%C3%A3o>. Acesso em: 03 de jun. de 2022

MARANHÃO. **Lei nº 5.405 de 08 de abril de 1992.** Institui o Código de Proteção de Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e o uso adequado dos recursos naturais do Estado do Maranhão. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=129406#:~:text=Institui%20o%20C%C3%B3digo%20de%20Prote%C3%A7%C3%A3o,naturais%20do%20Estado%20do%20Maranh%C3%A3o.> Acesso em: 29 de jul. de 2022.

MARANHÃO. **Lei Ordinária Nº 10.230, de 23 de abril de 2015.** Dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão. Disponível em: [https://stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=3868.](https://stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=3868) Acesso em 23 de jun. de 2022.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. **Fundamentos da Metodologia Científica.** São Paulo: Editora Atlas, 2003.

MATO GROSSO, **Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995.** Dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências. Disponível em: [http://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/leicomplestadual.nsf/9733a1d3f5bb1ab384256710004d4754/589a53ac84391cc4042567c100689c20?OpenDocument#LC%2038%2F95.](http://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/leicomplestadual.nsf/9733a1d3f5bb1ab384256710004d4754/589a53ac84391cc4042567c100689c20?OpenDocument#LC%2038%2F95) Acesso em: 25 de jul. de 2022.

MATO GROSSO, **Lei Complementar nº 404, de 30 de junho de 2010.** Dispõe sobre a estrutura e organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Disponível em: [http://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/leicomplestadual.nsf/9733a1d3f5bb1ab384256710004d4754/b81fee1283b9480e84257757006e6f02?OpenDocument.](http://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/leicomplestadual.nsf/9733a1d3f5bb1ab384256710004d4754/b81fee1283b9480e84257757006e6f02?OpenDocument) Acesso em: 25 de jul. de 2022.

MATO GROSSO, **Lei Complementar nº 639, de 30 de outubro de 2019.** Altera dispositivos da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências. Disponível em: [http://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/leicomplestadual.nsf/9733a1d3f5bb1ab384256710004d4754/2e8fda1158ce7151042584a4004430f3?OpenDocument#_k9h2ki8239t610j25912ksl21a8g4t9p06opjib108h2i0cpg4124a_.](http://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/leicomplestadual.nsf/9733a1d3f5bb1ab384256710004d4754/2e8fda1158ce7151042584a4004430f3?OpenDocument#_k9h2ki8239t610j25912ksl21a8g4t9p06opjib108h2i0cpg4124a_) Acesso em: 25 de jul. de 2022.

MEDINA, Osório Fábio. **Poder de polícia ambiental e direito administrativo sancionador.** Rio de Janeiro: Laumen Juris, 2009.

MINAS GERAIS. **Fiscalização.** Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, 2021. Disponível em: [http://www.meioambiente.mg.gov.br/fiscalizacao.](http://www.meioambiente.mg.gov.br/fiscalizacao) Acesso em: 21 de jun. de 2022.

MILARÉ, Édis. **Reação jurídica à danosidade ambiental: Contribuição para o delineamento de um microsistema de responsabilidade.** Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito das Relações Sociais. São Paulo, 2016.

NASCIMENTO, Francisco das Chagas Araújo do; BRAGA, Célia Campos; ARAÚJO, Fabiane Regina da Cunha Dantas. Análise Estatística dos Eventos Secos e Chuvosos de Precipitação do Estado do Maranhão. **Revista Brasileira de Meteorologia**, v. 32, n. 3, 375-386. 2017.

NASCIMENTO, Francisco P. **Metodologia da Pesquisa Científica: teoria e prática** – como elaborar TCC. Brasília. Thesaurus, 2016.

REZENDE, J. L. P.; BORGES, L. A. C.; COELHO JÚNIOR, L. M. **Introdução à política e à legislação ambiental e florestal**. Lavras, MG: UFLA, 2004.

SALVANI, José Lucas. **Corpo de Bombeiros inicia nova fiscalização contra uso irregular de fogo durante período proibitivo**. Secom-MT, 2022. Disponível em: <http://www.mt.gov.br/-/22443136-corpo-de-bombeiros-inicia-nova-fiscalizacao-contr-uso-irregular-de-fogo-durante-periodo-proibitivo#1dfd6d52-7858-44b3-867f-a7e1b599cf01>. Acesso em: 25 de jul. de 2022.

SÃO LUÍS. Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Conselho do Meio Ambiente. Disponível em: <https://saoluis.ma.gov.br/semmam/conteudo/281>. Acesso em: 21 de jun. de 2022.

SILVA, Gio. **Quando se iniciou a preocupação com o meio ambiente?** Blastingnews, 2017. Disponível em: <https://br.blastingnews.com/ambiente/2017/12/quando-se-iniciou-a-preocupacao-com-o-meio-ambiente-002253767.html>. Acesso em: 02 de jul. de 2022.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

SIQUEIRA, J. D. P. **A legislação florestal brasileira e o desenvolvimento sustentado**. In: CONGRESSO FLORESTAL PANAMERICANO, CONGRESSO FLORESTAL BRASILEIRO, 7., 1., 1993, Curitiba. Anais... Curitiba, PR: [S.n.], 1993.

SOARES, Simaria de Jesus. PESQUISA CIENTÍFICA: uma abordagem sobre o método qualitativo. **Revista Ciranda**, Montes Claros, 2019. Disponível em: <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/ciranda/article/view/314/348>. Acesso em: 01 de jul. de 2022.

SOUZA, Jardhelson Bonfim e. **PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS: um estudo sobre a política adotada no Corpo de Bombeiros do Maranhão**. 2018. 49 f. TCC (Graduação) - Bacharelado em Segurança Pública e do Trabalho, Universidade Estadual do Maranhão, São Luís, 2018.

SWIOKLO, M. T. **Legislação florestal: evolução e avaliação**. In: CONGRESSO FLORESTAL BRASILEIRO, 6, 1990, Campos do Jordão. **Anais**. Campos do Jordão, SP: [S. n.], 1990. v.1. p. 53-58

TORRES, Filipe Tamiozzo Pereira; LIMA, Gumercindo Souza; Costa, Aline das Graças; FÉLIX, Gleidson de Araújo, SILVA JÚNIOR, Milton Ribas da. Perfil dos incêndios florestais em unidades de conservação brasileiras no período de 2008 a 2012. **FLORESTA**, Curitiba, PR, v.46, n.4, p.531 – 542, 2016.

TV MIRANTE. Maranhão já registrou mais de 5,7 mil focos de incêndio em 2021, aponta INPE. **G1**, Maranhão, 23 de ago. de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2021/08/23/maranhao-ja-registrou-mais-de-57-mil-focos-de-incendio-em-2021-aponta-inpe.ghtml>. Acesso em 02 de jul. de 2022.

MAZACUTO, Thiago. **Metodologia da pesquisa e do trabalho científico**. 1. ed. Penápolis: FUNEPE, 2018. Disponível em: <http://funepe.edu.br/arquivos/publicacoes/metodologia-pesquisa-trabalho-cientifico.pdf>. Acesso em: 07 de jun. 2022.

APÊNDICES

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS MILITARES DO BBA SOBRE A FISCALIZAÇÃO DE QUEIMADAS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO

O presente questionário tem o objetivo de identificar se durante as operações de prevenção e combate a incêndio florestal, os militares do BBA realizaram algum tipo de fiscalização. Nesse sentido, o presente questionário servirá como instrumento de coleta de dados para o trabalho de conclusão referente ao Curso de Formação de Oficiais – Bombeiro Militar 2022.

Pesquisadores:

Aldeci Silva Dantas - pesquisador responsável e Cadete do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

Viviane Freitas Perdigão Lima - Orientadora e Professora Mestre da Universidade Estadual do Maranhão.

Concordo em responder o questionário voluntariamente e permito que as informações sejam utilizadas para a pesquisa.

Concordo

Não concordo

1) Você entende que a proteção ambiental deve ser agenda do CBMMA?

Sim

Não

Não sei opinar

2) Você já participou de alguma operação de Prevenção e/ou Combate a Incêndios Florestais?

Sim

Não

3) Quantas vezes você participou de operações dessa natureza?

05 ou mais vezes

03 ou 04 vezes

01 ou 02 vezes

Nunca participei

4) Durante a operação, você participou de alguma atividade de fiscalização do uso irregular do fogo?

- Sim, em algum momento atuei na fiscalização
- Não, em nenhum momento atuei na fiscalização
- Nunca participei

5) Você entende que a atividade de fiscalização do uso irregular do fogo é de competência do CBMMA?

- Sim
- Não
- Não sei opinar

6) É necessário a criação de norma legal para autorizar o CBMMA a fiscalização do uso irregular do fogo?

- Sim
- Não
- Não sei opinar

APÊNDICE B – ENTREVISTA REALIZADA COM O EX-COMANDANTE E ATUAL COMANDANTE DO BBA

A partir dos resultados obtidos com o questionário aplicado aos militares do BBA, a presente entrevista tem por objetivo esclarecer em quais circunstâncias e como ocorriam as fiscalizações de queimadas nas operações de prevenção e combate a incêndios florestais.

Desse modo, no dia 05 de agosto de 2022, foi realizada uma entrevista por vídeo conferência com o atual comandante do Batalhão de Bombeiros Ambiental, TEN CEL QOCBM Robson Leandro Gomes Ferreira e com o Ex-Comandante dessa mesma unidade, o TEN CEL QOCBM Manoel Teixeira Santos.

A entrevista, de forma objetiva, contou com apenas uma pergunta, momento em que foi dada a oportunidade de fala aos comandantes.

Pergunta 01: Os resultados dos questionários indicam que, em algum momento, alguns militares do BBA realizaram fiscalização de queimadas. De que forma e em quais circunstâncias isso ocorria?

Ten Cel Teixeira – As fiscalizações, se foram feitas, como eles estão afirmando, foram feitas no momento em que os militares deslocaram para essas operações - Operações Mirador, por exemplo, então no tempo que eles se encontram lá em Mirador ou nessas operações do Bioma, eles sempre fazem essas fiscalizações, percorrem áreas, orientam as pessoas, e, de uma certa forma, ao percorrer as áreas e manter a presença no local, eles intimidam as pessoas que realizam as queimadas de forma inadequada. Isso faz com que essas queimadas possam mitigar os incêndios florestais. Então respondendo quanto às fiscalizações, nós nunca direcionamos operações de fiscalização diretamente em alguns locais no Estado do Maranhão. Mas sim, sempre quando iam para algumas ocorrências no interior, eles aproveitavam enquanto não estavam combatendo o incêndio para fazer essas vistorias, percorrer áreas, verificar as áreas de risco, orientar e manter a presença da guarnição nos locais para inibir que as pessoas ateassem fogo de forma indiscriminada como acontece sempre no Estado do Maranhão.

Ten Cel Leandro – A maioria dos incêndios que acontecem aqui no Maranhão tem causas antrópicas, é o próprio homem fazendo limpeza de áreas para cultivo, ou até mesmo para limpar área para pastos sem os devidos cuidados de fazer o aceiro na área a ser queimada, então corroborando aqui com o que o Ten Cel Teixeira disse, os militares fiscalizavam a questão do uso indiscriminado do fogo, tentavam diminuir essas áreas queimadas, pediam às

peessoas que ateassem fogo somente nos locais e horários adequados, onde a temperatura esteja menor e a umidade um pouco maior. Então, os nossos militares faziam ali suas atividades para diminuir essa quantidade de queimadas e quando eram deslocados para esses locais, de forma concomitante ao combate, também fiscalizavam. Agora nós não temos é aquele poder de notificar ou multar, até mesmo porque nós não temos formulário próprio para isso, igual a DAT usa lá nas vistorias deles. Isso é muito afeto à SEMA, Secretaria de Meio Ambiente, e aí os militares também acompanham várias vezes esses órgãos de meio ambiente nas vistorias deles, né? Já participaram de várias operações conjuntas com a SEMA, IBAMA e outros órgãos ambientais.

APÊNDICE C – ENTREVISTA COM A SUPERINTENDENTE DE RECURSOS FLORESTAIS E COM O SUPERVISOR DE COMBATE E CONTROLE AO DESMATAMENTO E QUEIMADAS

A presente entrevista foi realizada no dia 17 de agosto de 2022, por vídeo conferência, entre o pesquisador, Aldeci Silva Dantas, e a senhora Scarleth Karolyne Vieira Leitão, Superintendente de Recursos Florestais da SEMA e com o senhor Paulo Leonardo Santos Gouveia, Supervisor de Combate e Controle ao Desmatamento e Queimadas. Objetivou-se, com isso, traçar diretrizes para a elaboração de um acordo que ampare legalmente a atividade fiscalizatória do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão frente às queimadas no Estado.

Pergunta 01- Qual a melhor forma de ser instituído amparo legal ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão para o exercício de fiscalização de queimadas?

Scarleth Karolyne: O correto seria a mudança na legislação, só que esse processo é bem burocrático. Então pensando na necessidade de ter o Corpo de Bombeiros atuando junto à SEMA, o meio mais prático e mais rápido seria um Termo de Cooperação Técnica.

Pergunta 02 - Qual a importância desse Termo de Cooperação Técnica na redução de queimadas no Maranhão?

Paulo Leonardo: A importância dos bombeiros atuarem ao lado da SEMA na fiscalização das queimadas é justamente porque a SEMA não tem capacidade de realizar essa atividade sozinha, nós temos apenas três polos em todo o Estado, enquanto vocês estão em praticamente todas as cidades do interior.

Scarleth Karolyne: Além disso, Aldeci, o Bombeiro conta com um efetivo muito maior do que o nosso. A quantidade de agentes fiscalizadores não conseguem atender sozinhos a demanda de todo o Estado.

Pergunta 03 - Como é feito para que seja firmado esse acordo?

Paulo Leonardo: O documento em si é elaborado pela Assessoria Jurídica, mas para isso, é necessária a demonstração de interesse entre as duas instituições.

Scarleth Karolyne: Na elaboração do Termo são elencados todos os pontos que favoreçam tanto a SEMA quando o Corpo de Bombeiros, aí depois disso é submetida à assessoria de

Gabinete do Comandante Geral e firmado o acordo com a assinatura do Secretário do Meio Ambiente e do Comandante Geral

Pergunta 04 - Esse termo de cooperação já é realidade na instituição Polícia Militar?

Scarleth Karolyne: Sim, o Acordo de Cooperação Técnica 001/2019 firmado entre a Polícia e a SEMA atribuiu competência para a fiscalização da Polícia Militar.

Paulo Leonardo: A Polícia Militar exerce essa fiscalização através do Batalhão de Polícia Ambiental, lá eles podem inclusive notificar os crimes e contravenções penais ambientais.

Pergunta 05 - Qual o procedimento utilizado pelos militares do BPA para que seja efetuada a multa?

Scarleth Karolyne: Bem, Na SEMA os processos são enviados para o BPA ou para a Superintendência de Fiscalização. No caso da Superintendência, são utilizados os processos já enviados pela SEMA ou são gerados novos processos administrativos. A Portaria SEMA 17/2018 diz que a fiscalização pode ser exercida pelo Batalhão de Polícia Ambiental, que pode realizar a apuração da infração ambiental. Assim, quando há indícios de infração, os agentes se dirigem até a área e realizam o auto de infração, seguido do aviso de notificação.

O BPA entrega esses dois documentos na SEMA e elabora um relatório de fiscalização. Tudo isso é anexado aos autos do processo administrativo, que é enviado para a Assessoria Jurídica, onde é feita o parecer jurídico e concedido prazo de 20 dias para defesa administrativa. Para emissão do parecer, a Assessoria Jurídica considera a defesa administrativa, auto de infração, relatório de fiscalização e aviso de notificação.

Todas essas peças técnicas são enviadas à Comissão Julgadora de Infrações Ambientais, onde é observada a possibilidade de manutenção, redução, majoração ou conversão da multa, que varia de situação para situação.

**APÊNDICE D – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO
UTILIZADO DURANTE APLICAÇÃO DE ENTREVISTA**

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

O(A) senhor(a) está sendo convidado(a) a participar como voluntário(a) do estudo intitulado **O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO E A FISCALIZAÇÃO DE QUEIMADAS**: uma análise sob a ótica do direito ambiental cujo pesquisador responsável é o(a) Sr Aldeci Silva Dantas, Cadete do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

A importância deste estudo está vinculada ao exercício da atividade fiscalizatória do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão. Através dessa pesquisa será possível propor um amparo legal ao CBMMA no tocante ao exercício do poder de polícia ambiental.

Ademais, a participação é livre e voluntária do entrevistado, sendo fornecidos esclarecimentos sobre cada etapa da pesquisa.

O participante poderá se recusar a continuar participando do estudo e o mesmo poderá retirar o seu consentimento, sem que isso lhe traga qualquer penalidade ou prejuízo.

Contato do pesquisador:

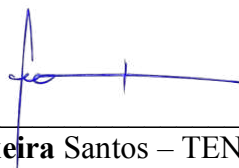
Nome: Aldeci Silva Dantas

E-mail: aldecisilva67@gmail.com

Telefone: (86) 99407-3151

Endereço: Rua 05, 3261, São Raimundo, Teresina-PI.

Portanto, solicito por meio dessa entrevista a sua participação e colaboração, como também a autorização para apresentação dos resultados deste estudo no trabalho de monografia do Curso de Formação de Oficiais – Bombeiro Militar.



Manoel **Teixeira** Santos – TEN CEL QOCBM
Ex-comandante do BBA

**APÊNDICE E – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO
UTILIZADO DURANTE APLICAÇÃO DE ENTREVISTA**

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

O(A) senhor(a) está sendo convidado(a) a participar como voluntário(a) do estudo intitulado **O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO E A FISCALIZAÇÃO DE QUEIMADAS**: uma análise sob a ótica do direito ambiental cujo pesquisador responsável é o(a) Sr Aldeci Silva Dantas, Cadete do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

A importância deste estudo está vinculada ao exercício da atividade fiscalizatória do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão. Através dessa pesquisa será possível propor um amparo legal ao CBMMA no tocante ao exercício do poder de polícia ambiental.

Ademais, a participação é livre e voluntária do entrevistado, sendo fornecidos esclarecimentos sobre cada etapa da pesquisa.

O participante poderá se recusar a continuar participando do estudo e o mesmo poderá retirar o seu consentimento, sem que isso lhe traga qualquer penalidade ou prejuízo.

Contato do pesquisador:

Nome: Aldeci Silva Dantas

E-mail: aldecisilva67@gmail.com

Telefone: (86) 99407-3151

Endereço: Rua 05, 3261, São Raimundo, Teresina-PI.

Portanto, solicito por meio dessa entrevista a sua participação e colaboração, como também a autorização para apresentação dos resultados deste estudo no trabalho de monografia do Curso de Formação de Oficiais – Bombeiro Militar.



Robson **Leandro** Gomes Pereira –TEN CEL QOCBM
Comandante do BBA

**APÊNDICE F – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO
UTILIZADO DURANTE A APLICAÇÃO DE ENTREVISTA**

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

O(A) senhor(a) está sendo convidado(a) a participar como voluntário(a) do estudo intitulado **O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO E A FISCALIZAÇÃO DE QUEIMADAS**: uma análise sob a ótica do direito ambiental, cujo pesquisador responsável é o(a) Sr Aldeci Silva Dantas, Cadete do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

A importância deste estudo está vinculada ao exercício da atividade fiscalizatória do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão. Através dessa pesquisa será possível propor um amparo legal ao CBMMA no tocante ao exercício do poder de polícia ambiental.

Ademais, a participação é livre e voluntária do entrevistado, sendo fornecidos esclarecimentos sobre cada etapa da pesquisa.

O participante poderá se recusar a continuar participando do estudo e o mesmo poderá retirar seu consentimento, sem que isso lhe traga qualquer penalidade ou prejuízo.

Contato do pesquisador:
Nome: Aldeci Silva Dantas
E-mail:

aldecisilva67@gmail.com

Telefone: (86) 99407-3151

Endereço: Rua 05, 3261, São Raimundo, Teresina-PI.

Portanto, solicito por meio dessa entrevista a sua participação e colaboração, como também a autorização para apresentação dos resultados deste estudo no trabalho de monografia do Curso de Formação de Oficiais – Bombeiro Militar.

Scarleth Karolyne Vieira Leitão
Superintendente de Recursos Florestais



Documento assinado eletronicamente em 17/08/2022, às 19:01.

Assinado por: SCARLETH KAROLYNE VIEIRA LEITÃO – Cargo: SUPERINTENDENTE

Código Verificador: 36880587, Código CRC: 9UBETMHD

Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/f/consulta-doc.xhtml>.

APÊNDICE G – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO UTILIZADO DURANTE A APLICAÇÃO DE ENTREVISTA

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

O(A) senhor(a) está sendo convidado(a) a participar como voluntário(a) do estudo intitulado **O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO E A FISCALIZAÇÃO DE QUEIMADAS**: uma análise sob a ótica do direito ambiental, cujo pesquisador responsável é o(a) Sr Aldeci Silva Dantas, Cadete do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

A importância deste estudo está vinculada ao exercício da atividade fiscalizatória do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão. Através dessa pesquisa será possível propor um amparo legal ao CBMMA no tocante ao exercício do poder de polícia ambiental.

Ademais, a participação é livre e voluntária do entrevistado, sendo fornecidos esclarecimentos sobre cada etapa da pesquisa.

O participante poderá se recusar a continuar participando do estudo e o mesmo poderá retirar seu consentimento, sem que isso lhe traga qualquer penalidade ou prejuízo.

Contato do pesquisador:
Nome: Aldeci Silva Dantas
E-mail:

aldecisilva67@gmail.com

Telefone: (86) 99407-3151

Endereço: Rua 05, 3261, São Raimundo, Teresina-PI.

Portanto, solicito por meio dessa entrevista a sua participação e colaboração, como também a autorização para apresentação dos resultados deste estudo no trabalho de monografia do Curso de Formação de Oficiais – Bombeiro Militar.

Paulo Leonardo Santos Gouveia
Supervisor de Combate e Controle ao Desmatamento e Queimadas



Documento assinado eletronicamente em 17/08/2022, às 18:33.

Assinado por: PAULO LEONARDO SANTOS GOUVEIA - Cargo: SUPERVISOR(A)

Código Verificador: 49091692, Código CRC: 8J5SCN7P

Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/f/consulta-doc.xhtml>.

APÊNDICE H – MINUTA DE UM TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS –
SEMA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA XXX/2022

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – Sema e a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP, tendo como executor o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão – CBMMA, objetivando estabelecer regime de mútua cooperação com vista à execução de fiscalização e defesa da flora, fauna e dos demais recursos naturais.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA**, com sede na Avenida dos Holandeses, Quadra 06, nº 04, Edifício Manhattan, Calhau, São Luís/MA, inscrita no CNPJ 05.23.045/0001-03, neste ato representada por sua Secretária, a Senhora **RAYSA QUEIROZ MACIEL**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP**, inscrita no CNPJ nº 01.024.331/0001-22 neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, o Senhor **SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA**, e tendo como Executor, o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO – CBMMA**, inscrito no CNPJ sob nº 74.134.461/0001-93, sediado na Avenida dos Portugueses s/n, Bacanga, São Luís – MA, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Cel. Célio Roberto Pinto de Araújo, em conformidade com o processo GED SEMA nº xxxxxxx resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo o estabelecimento de regime de mútua cooperação entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – Sema e a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão – CBMMA, com vistas à fixação de critérios e normas de articulação entre os Órgãos envolvidos, visando o aperfeiçoamento da fiscalização, do patrulhamento, da prevenção e da repressão às infrações ambientais nos municípios e nas Unidades de Conservação em todo o Estado do Maranhão, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão – CBMMA, nos aspectos da proteção da flora, fauna e dos demais recursos naturais.

CLÁUSULAS SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. Compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – Sema:

- a) Coordenar o planejamento das operações estratégicas;
- b) fornecer aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão – CBMMA, que atuarão na fiscalização, os talonários de Autos de Infração Ambientais e demais documentos relativos às apreensões, depósitos, embargos, doações, soltura, liberação e notificação e outros conforme legislação federal e estadual;
- c) oferecer aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão – CBMMA, periodicamente, cursos de capacitação e aperfeiçoamento sobre os temas afins às atividades desenvolvidas visando seu melhor desempenho;
- d) coordenar, orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, devendo, inclusive, fornecer toda a legislação pertinente e os formulários apropriados;
- e) coordenar operações conjuntas de fiscalização, respeitando as respectivas competências;
- f) padronizar os Relatórios de fiscalização utilizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão – CBMMA.

II. Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão – CBMMA

- a) Prover suas Unidades Operacionais dos recursos humanos capazes de atender aos encargos previstos no presente Acordo, respeitados os limites dos quadros de

- organização, compatibilizado a distribuição de pessoal, de veículos e de equipamentos ao desenvolvimento das atividades;
- b) dotar suas Unidades Operacionais de equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
 - c) colaborar com os Órgãos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, no sentido de aprimorar e incrementar a fiscalização ambiental;
 - d) priorizar nos quadros do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão – CBMMA, militares com qualificação, resultantes de cursos, estágios, simpósios, congressos e outros eventos técnicos, a fim de executar ações específicas no âmbito deste Acordo;
 - e) efetuar a fiscalização atinente à proteção dos recursos florestais e faunísticos, impedindo a supressão, a exploração, o transporte e o consumo ilegais desses recursos;
 - f) efetuar a fiscalização para coibir atividades não autorizadas, dando exato cumprimento de Licenças e Autorizações expedidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA;
 - g) efetuar a fiscalização de forma dinâmica, não permanente, nas Unidades de Conservação existentes no Estado do Maranhão, de maneira a garantir o integral cumprimento da legislação e normas em vigor;
 - h) efetuar a fiscalização ostensiva regular, visando coibir poluição, caso haja o treinamento adequado para atuação específica;
 - i) proceder à atuação administrativa e adotar as providências decorrentes quando cometimento de infrações à legislação ambiental, valendo-se, ainda, dos mecanismos penais colocados à sua disposição;
 - j) indicar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA a participação de componentes do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão – CBMMA, em cursos, estágios, congressos, simpósios e outros eventos nacionais e internacionais, sobre os assuntos relacionados ao meio ambiente;
 - k) colaborar nos exercícios de prevenção, orientação e combate a incêndios florestais;
 - l) colaborar com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – Sema, quando solicitada, em outras atividades de fiscalização não mencionadas no presente Instrumento, mas que venha a contribuir para a preservação do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades previstas neste artigo serão desenvolvidas sem prejuízo das atribuições do corpo técnico e de fiscalização da Secretária de Estado de Meio

Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, inclusive no que se refere à lavratura de Autos de Infração.

III. Compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA e ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, em conjunto:

- a) Promover, trimestralmente, reuniões ou eventos similares, visando subsidiar o processo de avaliação e detalhamento das ações e atividades;
- b) realizar permuta de informações e a edição de atos oficiais, reservados ou ostensivos, necessários à execução deste Acordo;
- c) disponibilizar, sempre que solicitados, os documentos e informações relacionadas com a execução do objeto do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão – CBMMA responsabilizar-se-á pela administração, instrução, disciplina e utilização de seus integrantes nas operações dos serviços de Educação e Fiscalização Ambientais, alocados para cumprimento do objeto deste Acordo

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão – CBMMA será cadastrado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, mediante lista completa do contingente, que será atualizada periodicamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais é o Coordenador do presente Acordo, no que se refere a seus procedimentos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO

Todas as autuações realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão – CBMMA deverão ser comunicadas imediatamente à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA através do Sistema do Gerenciador de Documentos – GED e os demais atos serão informados através da apresentação de Relatórios trimestrais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

As penalidades a serem aplicadas pelos Fiscais do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão – CBMMA em razão do presente Acordo obedecerão ao disposto na legislação em vigor (Federal e Estadual) disciplinadora da matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A lavratura do Auto de Infração pelo agente fiscalizador do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão – CBMMA e o processo administrativo decorrente, observarão o rito e os prazos estabelecidos na legislação pertinente e conforme procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Lavrado o Auto de Infração e notificado o Infrator, o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão – CBMMA, imediatamente encaminhará toda a documentação referente à fiscalização efetuada, bem como, o relatório de fiscalização, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, que ficará encarregada em dar continuidade ao processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MATERIAL E EQUIPAMENTOS APREENDIDOS

O material e equipamentos apreendidos serão guardados em depósito a serem escolhidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, surtindo efeitos de direito a partir da publicação da Resenha no Diário Oficial do Estado – DOE, podendo ser alterado mediante Temo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de repasse de recursos financeiros entre as partes. As despesas decorrentes do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica correrão à conta de recursos disponibilizados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO OU DENÚNCIA

O presente Instrumento poderá ser rescindido ou denunciado, a qualquer tempo, por inadimplência de quaisquer das partes, nas cláusulas e condições ora estipuladas, por interesse público ou em caso de força maior, desde que haja notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, justificadamente e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações específicas, não previstas neste Instrumento, serão efetivadas mediante a celebração de Termo Aditivo em comum acordo entre as partes.

As partes se comprometem a realizar, anualmente, reunião geral de avaliação, objetivando o desenvolvimento e eficácia das atividades aqui descritas, podendo em função da avaliação, firmar novos Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Luís/MA, para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas que tenham sua origem no presente Acordo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Luís, XX de XXXX de 2022.

RAYSA QUEIROZ MACIEL

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais

SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA

Secretário de Estado de Segurança Pública

CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO – CEL CBMMA

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão

Testemunhas:

1) _____ CPF

Testemunhas:

2) _____ CPF

ANEXOS

ANEXO A – DECLARAÇÃO DE ORIGINALIDADE

Eu, Aldeci Silva Dantas, Cadete do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, declaro para todos os fins que meu trabalho de fim de curso intitulado O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO E A FISCALIZAÇÃO DE QUEIMADAS: uma análise sob a ótica do direito ambiental é um documento original elaborado e produzido por mim.

Dados do Orientador:

Nome: Viviane Freitas Perdigão Lima

Filiação/Instituição: UEMA

E-mail: viperdigao@gmail.com

Telefone: (98) 98702-6610

Aldeci Silva Dantas
Cadete BM
Mat.: 00878382-01
Aldeci Silva Dantas

DISCENTE
CPF: 065.768.973-40

ANEXO B – MANIFESTAÇÃO DE ENTREVISTA VIA PROCESSO SIGEP N° 2203014295



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
SECRETARIA ADJUNTA DE RECURSOS AMBIENTAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS FLORESTAIS

Processo SIGEP n.º: 2203014295;

Requerente: Aldeci Silva Dantas (CPF: 065.768.973-40);

Solicitação: Entrevista com a Superintendência de Recursos Florestais da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA), a fim de responder questionamentos para a contribuição de monografia.

MANIFESTAÇÃO SPR.RF N.º 028/2022

INTRODUÇÃO

Através do Processo SIGEP n.º 2203014295, o cadete do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão (CBMMA), o senhor Aldeci Silva Dantas (CPF: 065.768.973-40), solicitou à Superintendência de Recursos Florestais desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA), entrevista no intuito de obter informações para subsidiar a elaboração de sua monografia, intitulada: O Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão e a fiscalização de queimadas: uma análise sob a ótica do direito ambiental.

Considerando a solicitação realizada a este Órgão Ambiental, verificou-se que foram acostados aos autos do mencionado processo, questionamentos acerca de quais seriam os mecanismos necessários para o amparo legal do CBMMA no que se refere à fiscalização de queimadas no estado do Maranhão.

Nesse contexto, no dia 17 de agosto de 2022, foi realizada entrevista entre este Órgão Estadual de Meio Ambiente (OEMA) e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão com os seguintes membros deste OEMA e CBMMA, respectivamente: Scarleth Karolyne Vieira Leitão (Superintendente de Recursos Florestais), Paulo Leonardo Santos Gouveia (Supervisor de Combate e Controle ao Desmatamento e Queimadas) e Aldeci Silva Dantas (Cadete do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão).

É o breve relatório.

MANIFESTO

Considerando a solicitação realizada, ao longo da entrevista (Figura 01 - Anexo), foram respondidas as seguintes perguntas:



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
SECRETARIA ADJUNTA DE RECURSOS AMBIENTAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS FLORESTAIS

1. Qual a melhor forma de ser instituído amparo legal ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão para o exercício de fiscalização de queimadas?

Considerando a instituição de amparo legal ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão para o exercício de fiscalização de queimadas no estado do Maranhão, deve-se observar inicialmente a base legal que versa sobre o assunto, a fim de verificar quais seriam as possibilidades de alteração e atribuição para a execução da fiscalização ambiental. Contudo, é interessante e recomendável que seja firmado Termo de Cooperação Técnica entre ambas instituições, para uma melhor definição das atribuições.

2. Qual a importância desse Termo de Cooperação Técnica na redução de queimadas no Maranhão?

Anualmente no estado do Maranhão são detectados por satélites de monitoramento milhares de focos de calor, e, tendo em vista isso, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais não possui recursos humanos suficiente para realizar fiscalização ambiental em relação a todos os focos detectados no estado. Destaca-se ainda, que a Superintendência de Recursos Florestais, através da Supervisão de Combate e Controle de Desmatamento e Queimadas elabora e emite quinzenalmente e mensalmente boletins de Monitoramento de Queimadas, que servem com norteadores para adoção de medidas práticas de sensibilização e informação da população sobre os perigos e consequências que as queimadas trazem nosso estado, especialmente.

Outrossim, o Corpo de Bombeiros Militar possui um efetivo maior, e, dessa forma, é capaz de se tornar um agente fiscalizador. Assim, somando esforços tanto da SEMA quanto do CBMMA, é possível contribuir para a combate e controle às queimadas e incêndios florestais no estado do Maranhão de maneira mais acentuada.

3. Como é feito para que seja firmado esse acordo?

É necessário, sobretudo, interesse de ambas as instituições. Geralmente o Termo de Cooperação Técnica é feita pela Assessoria Jurídica, onde são elencados todos os pontos que favoreçam tanto a SEMA quanto o CBMMA. Após isso, a minuta é submetida à Assessoria de Gabinete e à Assessoria do Comandante Geral do CBMMA. Por fim, o termo é firmado com a assinatura da Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais e do Comandante Geral.



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
SECRETARIA ADJUNTA DE RECURSOS AMBIENTAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS FLORESTAIS

4. Esse termo de cooperação já é realidade na instituição Polícia Militar?

De acordo com a Portaria SEMA n.º 017, de 12 de março de 2018, o Art. 2º dispõe que a infração será apurada em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes:

§ 1º A Superintendência de Fiscalização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema e a Polícia Militar, por meio do Batalhão de Polícia Ambiental - BPA, ficarão responsáveis pela aplicação dos Autos de Infração, Termos Próprios e demais Sanções Administrativas Ambientais.

§ 2º As ações da Polícia Militar, por meio do Batalhão de Polícia Ambiental - BPA descritas neste Regulamento, serão disciplinadas por meio de Convênio ou Termo de Cooperação específico firmado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema e a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Maranhão.

Destarte, menciona-se que é muito importante a organização deste termo de cooperação, pois será um grande instrumento de controle de queimadas e incêndios florestais no nosso Estado.

5. Qual o procedimento utilizado pelos militares do BPA para que seja efetuada a multa?

A Portaria SEMA 17/2018 diz que a fiscalização pode ser exercida pela Superintendência de Fiscalização e Batalhão de Polícia Ambiental, que podem realizar a apuração da infração ambiental. Assim, quando há indícios de infração, os agentes se dirigem até a área e realizam o auto de infração, seguido do aviso de notificação. Na SEMA os processos são enviados para o BPA ou para a Superintendência de Fiscalização. Nesta última, são utilizados os processos já enviados pela SEMA ou são gerados novos processos administrativos.

Os fiscais anexam os documentos no processo administrativo e elaboram um relatório de fiscalização que é enviado à Assessoria Jurídica, onde é feita o parecer jurídico e concedido prazo de 20 dias para defesa administrativa. Para emissão do parecer, a Assessoria Jurídica considera a defesa administrativa, auto de infração, relatório de fiscalização e aviso de notificação e toda documentação anexada ao processo administrativo.

É importante mencionar ainda que no Artigo 13 da já supracitada portaria, existem alguns objetivos da Comissão Julgadora de Infrações e Sanções Administrativas, são eles:



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
SECRETARIA ADJUNTA DE RECURSOS AMBIENTAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS FLORESTAIS

I - Julgar, em primeira instância, os Autos de Infração e demais sanções emitidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema, ou Batalhão de Polícia Ambiental - BPA, levando-se sempre em consideração os antecedentes do Infrator para efeitos de reincidência, a gravidade dos fatos, as consequências do dano para a saúde pública e para o meio ambiente, bem como outras circunstâncias previstas nas normas ambientais;

II - Analisar a possibilidade de manter, parcelar, majorar ou minorar as multas aplicadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema ou Batalhão de Polícia Ambiental - BPA, independentemente do recolhimento da multa aplicada, mediante ato fundamentado, respeitados os limites estabelecidos nos artigos infringidos e na legislação ambiental em vigor.

III - Appreciar pedidos de conversão de multa, bem como a possibilidade de redução, previstas em Lei;

IV - Preparar Relatório circunstanciado, ou documento correlato, de suas atividades.

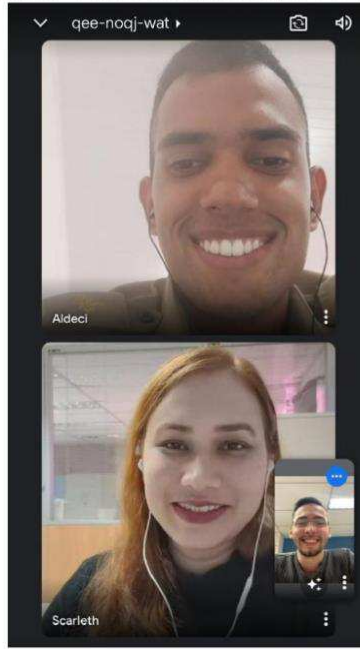
Enfim, todas essas peças técnicas serão enviadas à esta Comissão Julgadora de Infrações Ambientais, onde será observada a possibilidade de manutenção, redução, majoração ou conversão da multa, que varia de situação para situação.



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
SECRETARIA ADJUNTA DE RECURSOS AMBIENTAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS FLORESTAIS

ANEXO

Figura 01 – Entrevista entre SEMA e CBMMA



Fonte: SEMA/CBMMA, 2022.



Documento assinado eletronicamente em 17/08/2022, às 19:07.
Assinado por: PAULO LEONARDO SANTOS GOUVEIA - Cargo: SUPERVISOR(A)
Código Verificador: 57780156, Código CRC: J1U4ZHBK
Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/fi/consulta-doc.xhtml>.



Documento assinado eletronicamente em 17/08/2022, às 19:12.
Assinado por: SCARLETH KAROLYNE VIEIRA LEITÃO - Cargo: SUPERINTENDENTE
Código Verificador: 57780156, Código CRC: J1U4ZHBK
Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/fi/consulta-doc.xhtml>.

ANEXO C – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO E SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2019

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – Sema e a Secretaria de Estado de Segurança – SSP, tendo como Executora a Polícia Militar do Estado do Maranhão, objetivando estabelecer regime de mútua cooperação com vista à execução de fiscalização e defesa da flora, fauna e dos demais recursos naturais.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA**, com sede na Avenida dos Holandeses, Quadra 06, nº 04, Edifício Manhattan, Calhau, São Luís/MA, inscrita no CNPJ 05.023.045/0001-03, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **RAFAEL CARVALHO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 0146300320007- SSP-MA e CPF nº 027.092.593-70, nomeado por Ato de Nomeação publicado no DOE 038 de 22 de fevereiro de 2019 e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP**, inscrita no CNPJ nº **06.354.500/0001-08** neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, Senhor **JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 85742498-0 SSP-MA, inscrito no CPF sob o n.º 251.637953-68, nomeado por Ato de Nomeação publicado no DOE de 02 de janeiro de 2015 e tendo como Executora, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrita no CGC/MF sob nº 05.650.139/0001-67, com sede em São Luís – MA, neste ato representada por seu Comandante Geral, Coronel-PM **ISMAEL DE SOUZA FONSÊCA**, portador da CI nº **13805-PMMA**, inscrito no CPF/MF sob nº **459.439.313-68**, através do **BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL**, inscrito no CNPJ nº 24.977.127/0001-23, neste ato representado seu Comandante, Coronel-PM **JOSÉ RIBAMAR LISBOA SÁ**, portador da CI nº -PMMA, inscrito no CPF/MF sob o nº e de conformidade com o processo Sema nº 0190757/2018 resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de regime de mútua cooperação entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema e a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, por intermédio do Batalhão de Polícia Ambiental-BPA, com vistas à fixação de critérios e normas de articulação entre os Órgãos envolvidos, visando o aperfeiçoamento da fiscalização, do patrulhamento, da prevenção e da repressão às infrações ambientais nos municípios e nas Unidades de

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA/MA

Sede: Avenida dos Holandeses, Quadra 06, nº 04, Edifício Manhattan – Calhau – 65071-380 – São Luís-MA

Tel: (0**98) 3218-8962 – Fax (98) 3235-7981

Site: <http://www.sema.ma.gov.br/>

1



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Conservação em todo o Estado do Maranhão, pelo Batalhão de Polícia Ambiental-BPA, nos aspectos da proteção da flora, fauna e dos demais recursos naturais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete às partes a execução de atos de gestão pactuados mediante a celebração do presente, bem como aquelas estabelecidas na Legislação Ambiental Federal e Estadual sobre fiscalização ambiental.

I – Compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema:

- a) Coordenar o planejamento das operações estratégicas;
- b) Fornecer aos policiais do Batalhão de Polícia Ambiental - BPA, que atuarão na fiscalização, os talonários de Autos de Infrações Ambientais e demais documentos relativos às apreensões, depósitos, embargos, doações, soltura, liberação e notificação e outros conforme legislação federal e estadual;
- c) Oferecer aos policiais do Batalhão de Polícia Ambiental-BPA, periodicamente, cursos de capacitação e aperfeiçoamento sobre os temas afins às atividades desenvolvidas visando seu melhor desempenho;
- d) Disponibilizar veículos caracterizados/ostensivos para serviços compatíveis com a atividade de policiamento ostensivo, diárias e combustível necessários ao deslocamento dos policiais do Batalhão de Polícia Ambiental-BPA, visando à execução do objeto deste Acordo;
- e) Viabilizar a manutenção preventiva e corretiva para conservação e bom funcionamento dos veículos disponibilizados bem como seu licenciamento anual e seguro obrigatório;
- f) Coordenar, orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, devendo, inclusive, fornecer toda a legislação pertinente e os formulários apropriados;
- g) Coordenar operações conjuntas de fiscalização, respeitando as respectivas competências;
- h) Custear o deslocamento do Batalhão de Polícia Ambiental-BPA para capacitação e suporte junto aos municípios detentores de Termo de Habilitação firmado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema;

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA/MA

Sede: Avenida dos Holandeses, Quadra 06, n° 04, Edifício Manhattan – Calhau – 65071-380 – São Luís-MA

Tel: (0**98) 3218-8962 – Fax (98) 3235-7981

Site: <http://www.sema.ma.gov.br/>



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

- i) Padronizar os Relatórios de fiscalização utilizados pelo Batalhão de Polícia Ambiental-BPA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A compra de equipamentos, veículos e a manutenção da sede do Batalhão de Polícia Ambiental-BPA, está condicionada à dotação orçamentária e apresentação de Projeto para deliberação do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

II – Compete à Polícia Militar do Estado do Maranhão por intermédio do Batalhão de Polícia Ambiental-BPA:

- a) Prover o Batalhão de Polícia Ambiental-BPA e suas Unidades Operacionais dos recursos humanos capazes de atender aos encargos previstos no presente Acordo, respeitados os limites dos quadros de organização, compatibilizando a distribuição de pessoal, de veículos e de equipamentos ao desenvolvimento das atividades;
- b) Dotar o Batalhão de Polícia Ambiental-BPA e suas Unidades Operacionais de armamento e munição necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- c) Colaborar com os Órgãos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema, no sentido de aprimorar e incrementar a fiscalização ambiental, principalmente quando houver possibilidade de conflito e/ou emergências ambientais, provendo a segurança dos servidores envolvidos nas atividades de fiscalização;
- d) Priorizar nos quadros do Batalhão de Polícia Ambiental-BPA, policiais com qualificação, resultantes de cursos, estágios, simpósios, congressos e outros eventos técnicos, a fim de executar ações específicas no âmbito deste Acordo;
- e) Efetuar, por meio do Batalhão de Polícia Ambiental-BPA, o policiamento preventivo, repressivo e fiscalização atinente à proteção dos recursos florestais e faunísticos, impedindo a supressão, a exploração, o transporte e o consumo ilegais desses recursos;
- f) Efetuar o policiamento ostensivo para coibir atividades não autorizadas, fiscalizando o exato cumprimento de Licenças e Autorizações expedidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema;
- g) Efetuar o policiamento ostensivo, fiscalização de forma dinâmica, não-permanente, nas Unidades de Conservação existentes no Estado do Maranhão, de maneira a garantir o integral cumprimento da legislação e normas em vigor;
- h) Efetuar o policiamento ostensivo regular, visando coibir poluição, caso haja o treinamento adequado para atuação na área específica;

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA/MA

Sede: Avenida dos Holandeses, Quadra 06, nº 04, Edifício Manhattan – Calhau – 65071-380 – São Luís-MA

Tel: (0**98) 3218-8962 – Fax (98) 3235-7981

Site: <http://www.sema.ma.gov.br/>



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA**

- i) Proceder à autuação administrativa e adotar as providências decorrentes quando do cometimento de infrações à legislação ambiental, valendo-se, ainda, dos mecanismos penais colocados à sua disposição;
- j) Indicar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema a participação de componentes do Batalhão de Polícia Ambiental-BPA, em cursos, estágios, congressos, simpósios e outros eventos nacionais e internacionais, sobre os assuntos relacionados ao meio ambiente;
- k) Fiscalizar as coleções de animais silvestres em cativeiro, expostas ao público ou não, verificando se as mesmas estão devidamente registradas e liberadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema, adotando as providências necessárias no caso de infração;
- l) Colaborar nos exercícios de prevenção, orientação e combate a incêndios florestais;
- m) Colaborar com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema, quando solicitada, em outras atividades de fiscalização não mencionadas no presente Instrumento, mas que venha a contribuir para a preservação do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades previstas neste artigo serão desenvolvidas sem prejuízo das atribuições do corpo técnico e de fiscalização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema, inclusive no que se refere à lavratura de Autos de Infração.

III – Compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema e a Polícia Militar do estado do Maranhão, em conjunto:

- a) Promover, trimestralmente, reuniões ou eventos similares, visando subsidiar o processo de avaliação e detalhamento das ações e atividades;
- b) Realizar permuta de informações e a edição de atos oficiais, reservados ou ostensivos, necessários à execução deste Acordo;
- c) Disponibilizar, sempre que solicitados, os documentos e informações relacionadas com a execução do objeto do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A Polícia Militar do Estado do Maranhão através do Batalhão de Polícia Ambiental-
A, responsabilizar-se-á pela administração, instrução, disciplina e utilização de seus

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA/MA
Sede: Avenida dos Holandeses, Quadra 06, nº 04, Edifício Manhattan – Calhau – 65071-380 – São Luís-MA
Tel: (0**98) 3218-8962 – Fax (98) 3235-7981
Site: <http://www.sema.ma.gov.br/>



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

integrantes nas operações dos serviços de Educação e Fiscalização Ambientais, alocados para cumprimento do objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O efetivo do Batalhão de Polícia Ambiental-BPA será cadastrado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema, mediante lista completa do contingente, que será atualizada periodicamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais é o Coordenador do presente Acordo, no que se refere a seus procedimentos administrativos e financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO

Todas as autuações realizadas pelo Batalhão de Polícia Ambiental-BPA, deverão ser comunicadas imediatamente à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema e os demais atos serão informados através da apresentação de Relatórios trimestrais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

As penalidades a serem aplicadas pelos Fiscais do Batalhão de Polícia Ambiental-BPA em razão do presente Acordo obedecerão ao disposto na legislação em vigor (Federal e Estadual) disciplinadora da matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A lavratura do Auto de Infração pelo agente fiscalizador do Batalhão de Polícia Ambiental-BPA e o processo administrativo decorrente, observarão o rito e os prazos estabelecidos na legislação pertinente e conforme procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Lavrado o Auto de Infração e notificado o Infrator, o Batalhão de Polícia Ambiental-BPA, imediatamente encaminhará todas as vias, exceto a do Infrator, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema, que ficará encarregada em dar continuidade ao processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E ANIMAIS APREENDIDOS


I) O material e equipamentos apreendidos serão guardados em depósitos a serem escolhidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema;

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA/MA

Sede: Avenida dos Holandeses, Quadra 06, nº 04, Edifício Manhattan – Calhau – 65071-380 – São Luís-MA

Tel: (0**98) 3218-8962 – Fax (98) 3235-7981

Site: <http://www.sema.ma.gov.br/>


GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

II) Os animais apreendidos deverão ser encaminhados aos Centros de Triagem de Animais Silvestres-CETAS ou outra Instituição a ser indicada pela Superintendência de Fiscalização ou Superintendência de Biodiversidade e Áreas Protegidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, surtindo efeitos de direito a partir da publicação da Resenha no Diário Oficial do Estado-DOE, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de repasse de recurso financeiro entre as partes. As despesas decorrentes do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica correrão à conta de recursos disponibilizados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – Sema.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

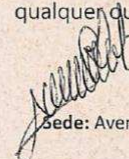
O presente Instrumento poderá ser rescindido ou denunciado, a qualquer tempo, por inadimplência de quaisquer das partes, nas cláusulas e condições ora estipuladas, por interesse público ou em caso de força maior, desde que haja notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, justificadamente e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) As ações específicas, não previstas neste Instrumento, serão efetivadas mediante celebração de Termo Aditivo em comum acordo entre as partes.
- b) As partes se comprometem a realizar, anualmente, reunião geral de avaliação, objetivando o desenvolvimento e eficácia das atividades aqui descritas, podendo em função da avaliação, firmar novos Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Luís/MA, para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas que tenham sua origem no presente Acordo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

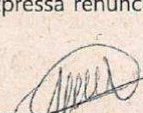


Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA/MA

Sede: Avenida dos Holandeses, Quadra 06, nº 04, Edifício Manhattan – Calhau – 65071-380 – São Luís-MA

Tel: (0**98) 3218-8962 – Fax (98) 3235-7981

Site: <http://www.sema.ma.gov.br/>





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

E por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Luís, 04/09 de 2019.


RAFAEL CARVALHO RIBEIRO


Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais


JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública


ISMAEL DE SOUZA FONSÊCA – CEL QOPM

Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Maranhão


JOSÉ RIBAMAR LISBOA SA – CEL QOPM

Comandante do Batalhão de Polícia Ambiental

Testemunhas:

1) _____

CPF

Testemunhas:

2) _____

7